

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 084
05 DE MAIO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 01/2016 - IPM – CorGeral

ENCARREGADO: MAJ QOPM MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da Correg.

FATO: Apurar os fatos narrados na Parte Especial/2016 – 1ª CIA e Boletim de Ocorrência Policial nº 00184/2016.002767-7 e seus anexos.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 015, DE 04 MAIO 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº : 015

POSTO/GRAD : 3º SGT PM

NOME: ANTÔNIO RICARDO ADRIÃO DOS SANTOS

RG : 13.553 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 04/05/2016

VALIDADE: 04/05/2017.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

CARACTERISTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO : SFY 57160

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 8392

PUBLICADO NO ADIT. BG N°: 084/2016

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de maio de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 016, DE 04 MAIO 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° : 016

POSTO/GRAD : SD PM

NOME : FRANCISCO DE SOUSA NECO JÚNIOR

RG : 38.131 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 04/05/2016

VALIDADE: 04/05/2017.

CARACTERISTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 24/7 - PRO.

CALIBRE: .40

CANO: 108,6 mm.

NÚMERO: SBW - 81377

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

CAPACIDADE: 15 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA - 1986

PUBLICADO NO ADIT. BG N°: 084/2016.

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 04 de maio de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 031/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da Correg.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o contido no Ofício nº 161/16/MP/2ªPJM, onde o Senhor DENIS

DIAS ALVES relata que, tanto ele como sua esposa, vem sofrendo constantes ameaças por parte de policiais militares, e que isso ocorre desde o ano de 2007, a mando de um nacional chamado GEOVANE.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 0120/13– CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados pelo Sr. LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, através do BOPM N° 439/2013, onde retrata que o CB PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO e o SD PM RG 35538 CARLOS ANDRE DE AMORIM ROSA, BPE e do 6 BPM, respectivamente, à época dos fatos ambos do 20º BPM, teriam praticado os crimes de invasão de domicílio, agressão e ameaça este civil, em face de uma discussão entre as partes, originada do fato dos policiais militares terem revistado o irmão de Luiz da Silva, que na ocasião era adolescente. Sendo a sequência delituosa iniciada após o civil ter chamado um dos PM's de "SAFADO". Somando-se a isso, ao entrarem na residência do denunciante, os militares teriam atirado em cães que guardavam o imóvel, sendo que um desses teria morrido em decorrência dos ferimentos provocados pelos disparos.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte CB PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO e do SD PM RG 35538 CARLOS ANDRE DE AMORIM ROSA, BPE e do 6 BPM, respectivamente, à época dos fatos ambos pertenciam ao 20º BPM, em face de não ter sido comprovada a denúncia formulada pelo Sr. Luiz da Silva, em face desse não ter comparecido para depor na presente apuração sumária. Assim, não foram arregimentadas provas materiais ou testemunhais que sustentassem o que declarou no BOPM n° 439/2013.

Por outro lado, essas investigações apontaram indícios de crime por parte do próprio denunciante, o Sr. LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, que teria lesionado, de raspão, o supercílio do CB PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO, com o disparo de arma de fogo.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 29 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL PM
Presidente da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 016/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 203/2015 em anexo a presente portaria;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 017/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, do EMG;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 925/2015 em anexo a presente portaria;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

PORTARIA N° 018/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26306 GLAUCO PEREIRA DE MEDEIROS, da DEI;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício n° 0370/2016/OUV/SIEDS/PA e Ofício n° 005/16-2ª Seção e seus anexos, que acompanham a portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 019/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, da DEI;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício n° 249/15-DEI/Expediente e Mem. n° 1138/14-DEI/Expediente com seus anexos, que acompanham a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 020/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do EMG;

FATO: Apurar os fatos constantes no Mem. n° 43/2015-Registro/Corregedoria e seus anexos, que acompanham a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 022/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, da DEI;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício n° 0285/2016/OUV/SIEDS/PA e matéria jornalística de 01/03/2016 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Belém-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 023/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA, à disposição da ALEPA;

FATO: Apurar os fatos constantes no Mem. n° 022/2016-CorCPR- IX e seus anexos
constantes na

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 024/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 14071 CARLOS ALBERTO DA VERA CRUZ, do BPCHQ;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 740/2015 e Ofício n° 1297/15-P/1 e
seus anexos, os quais acompanham a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 025/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 15539 MÉSCIA DA CONCEIÇÃO PIRES, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 070/2016 e BOP n°
00541/2016.100099-0 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 26 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 026/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17615 ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA MARINHO, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 055/2016 em anexo a presente
portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 027/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19068 RAMIRO CARVALHO DA GAMA, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM nº 087/2015 e Mem. nº 360/2016-CorCPRM com seus anexos, que acompanham a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 028/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12860 ERASMO SANTOS PEREIRA, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM nº 928/2015 em anexo presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 029/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHQ;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 0195/2016-GAB.SEC.SEGUP e anexos, que acompanha a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 030/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18936 CHARLES BRITO FIGUEIRA, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM nº 077/2016 em anexo a presente portaria.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 031/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19017 JADIEL ALVES DE LIMA, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos constantes no IPL n° 00346/2016.000069-7 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 032/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 16436 MARINALDO TEIXEIRA DE MATOS, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 071/2016 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 033/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 15078 EDMILSON MIRANDA DE MELO, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 1030/2013 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 034/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do GAB. CG;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

FATO: Apurar os fatos constantes no Mem. n° 141/15-CorCPRM, Mem. n° 057/14-CorGeral/TJ, Ofício n° 1616/2014-10ª vara de Belém e termo de audiência em anexo e CD em apenso a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 035/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAUJO REIS, da APM;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício n° 006/2014-DRCO/DRE e Ofício n° 385/2013/DRCO/DRE em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 036/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do EMG;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 152/2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 037/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 22395 GILNEY MODESTO DE CAMPOS, da APM;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° S/N Permanência de 12 de fevereiro de 2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

PORTARIA N° 038/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19375 JOSIANE DE AZEVEDO LIMA NOGUEIRA, da CIPC;
FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 747/2014-B e BOP n° 00035/2014.005037-1 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 039/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19014 AUGUSTO CHARLES DOS SANTOS LIMA, da CIPC;
FATO: Apurar os fatos constantes no Mem. Geral n° 152/14-CorCPE, Mem. n° 452/2013-CorCME, Ofício n° 5551/2013/OUV/SIEDS/PA e termo de declaração em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 040/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12834 ARMANDO DAMASCENDO TAVARES, do BPCHQ;
FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 731/2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 041/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18929 MÁRCIO ROBERTO RAIOL SARMENTO, da CIPC;
FATO: Apurar os fatos constantes no Auto de Prisão em Flagrante Delito n° Tombo: 29/2013.000586-0 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 042/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 12969 MOACIR FERREIRA LOPES, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos constantes no Relatório do Oficial Corregedor do dia 12 de novembro de 2014 e BOP n° 00004/2014.018183-4 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 043/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, da Corregedoria;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 1159/2013 em anexo à presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 044/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17609 MARCOS JONES MESCOUTO DA SILVA, da CIPFLU;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM S/N-Permanência/2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 045/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21472 LUIS GUILHERME RAMOS LEMOS, da CIPFLU;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 153/2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 046/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23057 WASHINGTON DE SOUZA SILVA, da CIPFLU;
FATO: Apurar os fatos constantes no Termo de Declaração em anexo a presente portaria.
PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 047/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do EMG;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM S/N° -2014-Permanência, de 30 de maio de 2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 048/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19604 REGINA CÉLIA MATOS NASCIMENTO, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 905/2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 049/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 15716 PAULO SIRLEI CABRAL RODRIGUES, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM S/N° de 26 de dezembro de 2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 050/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21718 JEREMIAS DA SILVA BRITO, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM nº 768/2014 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 051/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23181 LEIZE LEE ROQUE RAMOS, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOP nº 00346/2014.000088-8 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 080/14-IPM-CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP PM RG 13698 PAULO ROBERTO BASTOS ALMEIDA, através da Portaria nº 080/2014 – IPM/CorCME, para apurar denúncias de fraudes no processo licitatório da SESP, com suspeita de envolvimento de um policial militar, que à época dos fatos trabalha no FUNSAU.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria Nº 80/2014–IPM-CORCME, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos ao à época AL CFC PM BENJAMIM MENDES DE SOUZA MELO, haja vista que não houve indicativos suficientes que relacionasse o referido militar aos fatos que levaram ao cancelamento do pregão 11/13, realizado pelo 1º Centro Regional de Saúde da SESP, uma vez que os relatos acostados aos autos, soam de forma unanime, ratificando a falta de competência do militar para motivar o cancelamento do referido processo, bem como as testemunhas ouvidas ainda afirmam que

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

os motivos que levaram ao cancelamento do processo licitatório foram fatos relacionados à falta de orçamento.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3- **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/13-SIND-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 034/2013–SIND-CorCME.

ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício nº 0142/2013-DCRIFCGPC e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 034/2013–SIND-CorCME, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à qualquer policial militar, em virtude da senhora Ediene dos Santos Vieira, denunciante, haver declinado voluntariamente de seu direito de dar prosseguimento à apuração em tela, conforme certidão constante as fls 010.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 060/13-CORCME- SUBS, DE 29.04.15-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 060/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: Inicialmente TEN CEL QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO e em fase de diligências o 3º SGT PM RG 13045 GILBERTO DA COSTA, do CIPC.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 19 de agosto de 2013, constantes no BOPM Nº 780/2013, onde o senhor João Batista do Santos, relata ter sido vítima de agressões por parte do CB PM Paulo Sérgio Lima de Oliveira.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 060/2013–SIND/CorCME, uma vez que conforme Portaria nº 066/2014-SIND-CORCME, que teve como encarregado o 3º SGT ENAQUE SILVA DE MATOS, os fatos narrados no BOPM Nº 780/2013, já fora objeto de apuração, conforme homologação constante às folhas 23, não havendo indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possam ser atribuídos ao CB PM RG 22922 PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos Justiça Militar do Estado do Pará, nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

5 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 063/13-SIND-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 063/2013–SIND-CorCME.

ENCARREGADA: 1º TEN PM RG 35516 TAINÃ ROCHA BOTELHO.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 de agosto de 2013, conforme publicação no jornal Diário do Pará.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria N° 063/2013–SIND-CorCME, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos ao CB PM JOÃO CARLOS RAIOL, do HME, em virtude do senhor THIAGO ARAUJO, suposta vítima, não haver comparecido para depor no presente procedimento, em nenhuma das solitação, conforme certidões constantes às fls 14 e 15.v, não tendo como atribuir ao referido militar qualquer ilícito, conforme exordial acusatória.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DA SIND DE PORTARIA N° 074/2013/SIND-CorCME.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio da 1° TEN PM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, por meio da Portaria n° 074/2013-SIND-CorCME, de 10 de DEZ de 2013, que teve como escopo apurar os fatos ocorridos no dia 31 de agosto de 2012, por volta das 04h00min, no Município de Santa Izabel do Pará, envolvendo uma policial militar do CME, a qual teria na ocasião em que promovia uma festa em sua residência, perturbado o sossego alheio, com o volume do aparelho de som em intensidade muito alta, fato esta que se repetiu por diversas vezes.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento inquisitorial, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos à CB PM FEM RG 25611 GILVANA CRISTINA PAIVA TABOSA, uma vez que inexistem provas testemunhais ou qualquer outro registro material carreados aos autos, que pudessem corroborar com a versão inicialmente formulada pelo ofendida a Srª Minerva de Lourdes Soares de Souza, bem como face a total negativa por parte da referida militar quanto ao fato em comento, não tendo como se atribuir à referida militar qualquer tipo de ilícito, face a fragilidade no arcabouço probatório.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 16 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 053/2014-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP PM JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 1º BPM, através da Portaria n° 053/2014 – IPM/CorCME, com o escopo de averiguar a participação de policiais militares da ROTAM, na pratica de ilícitos contra o nacional TARCÍSIO LIMA VIANA;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, haja vista que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, visto a insuficiência de provas, fato este que tornou prejudicada a presente apuração.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3- Encaminhar a presente Homologação à AJG, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 29 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 029/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 29º BPM.

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Senhor Adriano Silva Basotelle, onde relata que por volta de 9h00min, do dia 07.05.2015, saía de sua residência no bairro de Curuçambá, quando foi abordado e detido por três policiais civis e dois PPMM, CB PM OLIMAR e SD PM ANDREZA, que participavam de um patrulhão, sob acusação de haver mandado de prisão contra o declarante, sendo que não foi apresentado documento algum

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

para o mesmo, ficando no xadrez da viatura e que somente por volta de 16h00min que chegou na seccional do PAAR, permanecendo ainda por mais duas horas no local até ser conduzido ao CPRC, para que fosse submetido a exame de corpo e delito, ficando por sete dias encarcerado na seccional Cidade Nova a disposição da SUSIPE.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 030/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM.

FATO: Investigar os fatos narrados pelo nacional Rozinaldo Matos Soares, vulgo “Teoria”, quando preso, no dia 15.07.15 na delegacia de Benevides–PA, relatou em seu depoimento(mídia gravada) que o 3º SGT PM RR RG 4636 TERÊNCIO DE JESUS FERREIRA, estaria dando cobertura ao movimento de tráfico de entorpecente na vila de Genipaúba, em Santa Bárbara – Pa, por ser primo de um senhor chamado de Evaristo o qual seria chefe da vigilância do turno da noite dos colégios municipais da referida cidade e que comanda o tráfico de drogas na localidade.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 015/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16069 EURIVALDO SOBREIRA REZENDE, do 17º BPM.

ORIGEM: Of. N° 049/2015-17º BPM.

ACUSADO: CB PM RR RG 14567 ARNALDO CARMO RODRIGUES

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada em tese pelo CB PM RR RG 14567 ARNALDO CARMO RODRIGUES, que segundo relato da Senhora Neide Oliveira Rodrigues, esposa do CB CARMO que o mesmo vem se comportando de maneira agressiva com a mesma e ameaçando-a de morte e de expulsá-la da casa onde vivem, agressão essa tendo início com a chegada à casa de Fábio de Carvalho, filho adotivo de seu esposo.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DASILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 018/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 291170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do BPOP.

ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT Nº 037/2015-PADS/CORCPE.

ACUSADO: SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, do BPOP.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada em tese pelo SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, que segundo a DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT Nº 037/2015-PADS/CORCPE, o referido policial despejou uma vasilha com água no 3º SGT PM RG 15357 CARLOS GOMES, devido o sargento ter ocupado o local no qual o referido soldado iria descansar e logo após ter abandonado seu posto de serviço.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 019/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19811 ANTONIO CLÁUDIO BOTELHO DE SOUZA, do BPOP.

ORIGEM: Homologação de IPM de PT nº 019/15-CorCPE.

ACUSADOS: CB PM RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA e SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, do BPOP.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo CB PM RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, que conforme a Homologação do IPM de PT Nº 019/15-CorCPE, no dia 02.05.2015, por volta de 14h15min, quando de serviço na Penitenciária de Americano, veio em tese a se desentender com o SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, devido não ter aceitado uma brincadeira de mau gosto perpetrada pelo referido soldado, ambos proferiram palavras de baixo calão um ao outro, e no fervor da discussão o cabo chegou a empurrar seu subordinado, além de puxar sua pistola do coldre, dando golpe e apontar em direção ao seu desafeto ameaçando atirar, falando as seguintes textuais “OLHA SOLDADO, QUANDO EU SACO A PISTOLA EU NÃO AMEAÇO, EU ATIRO MESMO VIU”, informando que não era o CB J. GOMES, pois usava uma munição na agulha.

Consta ainda que o SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, que conforme a Homologação do IPM de PT Nº 019/15-CorCPE, o referido policial militar, em tese, teria no dia 02.05.2015, por volta de 14h15min, quando de serviço na Penitenciária de Americano, tirou uma brincadeira de mau gosto com seu superior hierárquico CB PM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, no qual se desentenderam e teria proferido palavras de baixo calão ao referido superior.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/16 – CorCPE.

1. **ENCARREGADO:** 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JUNIOR, do BPE

2. **ORIGEM:** Ofício nº 141/2016-CMTJ.

3. **OBJETO:** Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde o CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO do BPE, quando de serviço na Guarda do Complexo da PM situado na Av. Brigadeiro Protásio, teria em tese, abordado de maneira excessiva por volta das 08h30min, o veículo Oficial que conduzia o Exmº Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de maio de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 001/2016/CorCPE.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da lei nº 6.883/06 e no Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053/2006 - CEDPMPA, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Ofício nº 001/2016-BPOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA do BPOP, pelo CAP QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do BPOP para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT N° 010/2014-CorCPE.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da lei n° 6.883/06 e no Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053/2006 - CEDPMPA, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Ofício S/N°/2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CEL QOPM RG 11.898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO do DP, pelo TEN CEL QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO do CIP, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT N° 034/2015-CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei n° 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053/2006, bem como o Art. 28, § 1°, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do Ofício n° 002/2016-BPOP.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 1° TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA do BPOP, pela MAJ QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA do CIP para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 056/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

PORTARIA DE CD N° 003/2016- CorCPE, fica sobrestado no período de 20/04/2016 a 30/04/16, em virtude da solicitação contida no ofício n° 005/16/CD-CorCPE, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

Belém-PA, 25 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 057/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, informou que designou o 3° SGT PM RG 27768 VALKIR DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO, da CIPOE, como escrivão do IPM n° 014/16-IPM - CorCPE, Ref. Ofício n° 001/2016-IPM.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM N° 030/15-IPM-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cuja encarregado é o MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO IDELFONSO DAMASCENO FERREIRA, Ref. Ofício n° 03/15-IPM.

Belém-PA, 25 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 058/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS N° 006/2016 - CorCPE fica sobrestado o referido PADS, no período de 25.04.2016 à 25.07.2016, em virtude da solicitação contida no ofício n° 012/16—CIPOE, cuja encarregada é a 3° SGT PM RG 25528 ANA CÉLIA SOUZA FARIAS.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 059/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM N° 013/2016-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Processo a contar do dia 19/04/2016, cuja encarregada é a 1º TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL da CIPOE, ref. Ofício n° 007/16-IPM.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 060/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE SIND N° 002/2016 - CorCPE fica sobrestado o referido procedimento, em virtude da solicitação contida no ofício n° 005/16—22º BPM, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 061/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

INFORMAÇÃO

O MAJ QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, informou que o Conselho de Disciplina de PT n° 004/2016 – CorCPE, o qual é Presidente, irá funcionar no Quartel da Companhia Independente de Polícia Turística, conforme Of. n° 002/CD/CorCPE

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 062/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA informou que designou o CAP QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do BPA como escrivão do IPM n° 022/2016 - CorCPE, Ref. Ofício n° 001/2016-IPM.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Belém-PA, 29 abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 015/2015–PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, do art. 26, VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria n° 015/2015PADS/CorCPE, presidido pelo 2° SGT PM RG 15361 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, da CIPTUR, que apura indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado pelo 3° SGT PM R/R RG 9639 OSVALDO DA SILVA, CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO e CB PM RG 24088 ALAN CARLOS LOBATO MENDES, os quais são acusados de terem agredidos fisicamente o nacional João Batista dos Santos. Posto isto, as referidas praças teriam incorridos, em tese, na transgressão do art. 18, III, VII, IX, XIII, XXXVI e XXXIX; além de estar incurso art. 37, I, II, III e IV, da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), podendo ficarem presos por até 30 dias.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que há indicação de crime na ação policial perpetrada pelos 3° SGT PM R/R RG 9639 OSVALDO DA SILVA, CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO e CB PM RG 24088 ALAN CARLOS LOBATO MENDES, contra o nacional João Batista dos Santos. Entretanto, o conjunto probante indica que a ação dos militares estaduais encontra albergue no estrito cumprimento do dever legal, razão pela qual não há de se falar em transgressão da disciplina policial militar;

2. **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 002/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, com o fito de investigar denúncias formalizadas nos documentos

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

anexados a presente portaria inaugural, as quais relatam a prática de atos ilícitos, e desvio de conduta por parte de policiais militares pertencentes ao efetivo do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual nos postos de serviço do BPRV, de que tais policiais militares estariam exigindo valores em dinheiro dos condutores de veículos que circulam pelas rodovias localizadas nos municípios de Abaetetuba-PA, Marabá-PA, Altamira-PA, Conceição do Araguaia-PA, Paragominas-PA e no posto de serviço localizado na sede do Batalhão, na rodovia PA-483;

RESOLVO:

1. CONCORDAR na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda baseado no conjunto probante carreado aos autos de que de todos os fatos objetos das diversas denúncias relatadas na portaria inaugural e investigados, restou configurado indícios de crime em conduta perpetrada pelo SD PM RG 34856 CLBERSON MIRANDA CARDOSO quando exigiu para si a quantia de R\$300,00(trezentos) reais à vítima Sr. MAKSEN ARAÚJO DE SOUZA no dia 26 de dezembro de 2014 por volta das 09h30min na descida da ponte da Alça Viária, ocasião em que o militar ao abordar o Sr. MAKSEN ARAÚJO mandou que o mesmo parasse a motocicleta dele e logo em seguida exigiu que a vítima lhe entregasse a quantia de R\$300,00(trezentos reais) para que não perdesse a sua Carteira de Habilitação-C.N.H conforme Termo de Reconhecimento realizado pela vítima.

2. Houve indícios de transgressão da disciplina militar a ser imputada ao SD PM RG 34856 CLEBERSON MIRANDA CARDOSO quando exigiu para si a quantia de R\$300,00(trezentos reais) à vítima Sr. MAKSEN ARAUJO DE SOUZA conforme descrito no item “a” da presente homologação.

3. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de julgar a capacidade de permanência do militar em epígrafe nas fileiras da PMPA conforme descrito no item “a” da presente Homologação.

6. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 02 de maio de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 011/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, da 14ª CIPM, com o fito de investigar a responsabilidade criminal de supostos Policiais Militares pertencentes ao BPRV, denunciados mediante termos de declarações prestadas junto a Promotoria de Justiça do Município de Tomé-Açu, onde os declarantes, MAURICE

ANDRÉ SOUTO SILVA, MARCELO TARCISIO DA SILVA e ADRIANO GOMES DOS SANTOS, relatam que sofrem e são submetidos a exigências por parte dos então Policiais, que os mesmos cobram taxas e pedágios para caminhoneiros e motoristas em geral poderem transitar na rodovia situada no referido Município; relatam ainda que a barreira funciona diariamente, e tais exigências geralmente acontecem na altura do KM 04 e 09 da PA 140 e que tais atitudes já foram também denunciadas através do “Disque Denúncia” 181, assim como também já foi feito um abaixo assinado com os nomes e assinaturas de populares e encaminhado a 1ª PJTA. O Sr. MAURICE ANDRÉ relata que em janeiro de 2012 se deslocava de Tomé-Açu para Tabocal, onde foi parado na barreira por um PM e cita que supostamente seria o SGT Gama, junto com outros Policiais Militares sem identificação, e que pelo fato do declarante encontrar-se naquele momento sem a devida documentação de identificação do seu veículo, teria sido informado que deveria pagar uma multa, mas segundo o declarante os Policiais Militares exigiram a quantia de R\$200,00(duzentos reais) para que não fosse autuado pela suposta infração de trânsito, e que ao final teria desembolsado R\$ 50,00(cinquenta reais), depois de alegações com relação ao valor cobrado.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 18758 ANTÔNIO CARLOS GAMA DA SILVA ou a qualquer outro policial militar do BPRv, referentes aos fatos apurados, devido à falta de provas testemunhais, materiais ou documentais que possam comprovar as denúncias formuladas pelos Srs. MAURICE ANDRÉ SOUTO SILVA, MARCELO TARCISIO DA SILVA e ADRIANO GOMES DOS SANTOS, junto à Promotoria de Justiça do Município de Tomé-Açu/PA.

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDORN GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 019/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, da CIEPAS, com o fito de investigar os fatos narrados pela adolescente Geyzynnã Gonçalves Silva em termo de declarações prestados na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Ananindeua, onde informa ter sofrido tortura e ameaças por policiais militares da CIEPAS, quando em uma abordagem no interior de sua residência.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto carreado aos autos de que não reside indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo 3º SGT PM RG 17302 CLODOALDO MORAES DA SILVA, da CIEPAS, em 26 de setembro de 2014, contra a nacional Geyzynnã Gonçalves Silva;

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA DE PADS N° 012/2016 – CorCPRM

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face ao constante na Solução da sindicância de Portaria n° 034/2014 – CorCPRM (SIGPOL: 2015160311);

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis ao CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM, por ter, em tese, no dia 17JUN14, por volta das 21hs30min, estando de folga e paisana, praticado abuso de autoridade e agressão física em desfavor do nacional Sr. MAYKE WLISSES PAIVA GONÇALVES, na Rua. Jarbas Passarinho, Pass. Euclides Figueiredo, município de Ananindeua/PA, considerando o constante no bojo dos autos de sindicância disciplinar, através das provas testemunhais contundentes as quais consubstanciam as denúncias de agressão física e abuso de autoridade investigadas, além do fato do exame de corpo de delito realizado na vítima, corroborando as provas testemunhais, ter atestado “escoriações irregulares na região escapular esquerda”, praticado pelo CB PM MONTEIRO, contra a referida vítima, quando o CB PM prestava apoio a seu amigo, o nacional Sr. ROMULO

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

AUGUSTO, em negociata particular de um veículo, que estava em posse da vítima. Havendo, portanto, indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, nos incisos IV, VII, IX, X, XVI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e os incisos III, IV, XXI, XXIV, XCII e CXVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Havendo a possibilidade de ser punido com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, do mencionado instituto.

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar o MAJ QOPM RG 27319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA, do CG/DPCDH

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 021/16–CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA : Portaria de IPM nº 045/15–CorCPRM.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 21168 JORGE MIRANDA LUCAS, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 25 de abril de 2016 à 15 de maio de 2016, para conclusão da portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. N° 013/16 – IPM de 13 de abril de 2016.

Quartel em Belém-PA, 27 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

NOTA PARA BG N° 022/16–CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 047/15–CorCPRM.

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 25 de abril de 2016 à 15 de maio de 2016, para conclusão da portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. N° 013/16 – IPM de 08 de abril de 2016.

Quartel em Belém-PA, 27 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

NOTA N° 023/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND n° 013/16 - CorCPRM.

Concedo ao MAJ QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 27 de abril a 04 de maio de 2016, para conclusão da portaria de SIND acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. N° 004/2016 – SIND/CorCPRM de 19 de abril de 2016.

Quartel em Belém-PA, 29 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344

Presidente da CorCPRM

NOTA N° 024/16 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 008/16 - CorCPRM.

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o TEN CEL QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS, através do Ofício N° 001/2016 - IPM/CorCPRM de 07 de abril de 2016, designou o MAJ QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do efetivo do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 29 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 020/14- CorCPRM, de 30 de maio de 2014. (Adit ao BG 104 de 05/06/2045).

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório de Patrulha e Prevenção e Qualidade (PPQ) de 12 MAR 2014 e BOPM 011/2014- Permanência/ CORGERAL.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM LUCIANO SILVA DA SILVA, do 21º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 42 a 47 dos autos.

DECIDO:

1. Discordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar e indícios de crime, CONCLUINDO que há transgressão da disciplina policial militar e indícios de crime a imputar ao CB PM LUCIANO SILVA DA SILVA, do 21º BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos que o

referido militar, agrediu fisicamente a Sr^a TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL, sua ex-companheira, em virtude da separação e partilha de bens do casal, fato este ocorrido no dia 11 MAR 2014, por volta das 16h00, na Trav. 15 de novembro n° 226, Ed. CHAMIER, que de acordo com os fatos apurados e principalmente, o elucidativo testemunho da vítima e exame de corpo de delito juntado aos autos, o acusado, de fato, sem justificativa, atentou fisicamente contra a denunciante, deixando de cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, assim como, demonstrou postura não condizente e incompatível com a condição de policial militar, desrespeitando a moral, ética e dignidade da pessoa humana. Desta forma, o acusado contrariou as previsões dos incisos VII, XVII, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI, XXXIX do Art. 18 c/c os preceitos éticos contidos no art. 37, incisos XXIV, XCII, XCIII do Código de Ética e Disciplina da PMPA da Lei n° 6.833/06 (CEDPM).

2. Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do CB PM LUCIANO SILVA DA SILVA, do 21° BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê os incisos I, II, e VI do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I e II do art. 35, e AGRAVANTES, do item II do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o CB PM LUCIANO SILVA DA SILVA, do 21° BPM; por ter contrariado as previsões dos incisos VII, XVII, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI, XXXIX do Art. 18 c/c os preceitos éticos contidos no art. 37, incisos XXIV, XCII, XCIII do Código de Ética e Disciplina da PMPA da Lei n° 6.833/06 (CEDPM), com sanção disciplinar de 21 (vinte e um) dias de “PRISÃO”. Ingressa no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 020/14- CorCPRM de 30 de maio de 2014. (Adit ao BG 104 de 05/06/2045). Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Belém-PA, 29 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PADS de Portaria nº 003/15- CorCPRM, de 25 de Novembro de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante na Solução da Sindicância de Portaria nº 095/2012, de 11SET13 (SIGPOL 2015102927)

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM

ACUSADOS: CB PM RG 15467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES, SD PM RG 36725 AÉRCIO LIMA RABELO e SD PM RG 37229 ANDREZA MARIA DA SILVA ARAÚJO, todos do 29º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 15467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES, SD PM RG 36725 AÉRCIO LIMA RABELO e SD PM RG 37229 ANDREZA MARIA DA SILVA ARAÚJO, todos do 29º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/15 - CorCPRM, de 25NOV15, conforme as fls. 94 a 101 dos autos

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 15467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES, SD PM RG 36725 AÉRCIO LIMA RABELO e SD PM RG 37229 ANDREZA MARIA DA SILVA ARAÚJO, todos do 29º BPM, quando se encontravam de serviço na VTR 8312, em fatos ocorridos no dia 26 de Janeiro de 2012, por volta das 21h45min, em uma ocorrência policial no município de Ananindeua/PA, pois verificou-se nos autos que o referido policial militar agiu de forma correta ao direcionar a ocorrência a Seccional de Flagrantes da Cidade Nova, conforme Boletim de ocorrência nº 00500/2011.000171-8, às fls. 20 dos autos. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que o policial em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 020/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF: PADS de Portaria nº 014/15- CorCPRM, de 25MAI15. (SIGPOL 2014053605).

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM nº 040/2012, de 14 de setembro de 2012, no qual investigou o constante no ofício nº 491/2012 da 2ª Vara do Distrito Civil de Icoaraci, acostado a presente Portaria.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS, do 6º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20701 ALAN ADO SILVA BARROS, do 8º BPM, adido à Corregedoria;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 97 e 98 e relatório complementar às fls. 122 a 124 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado 3º SGT PM RG 20701 ALAN ADO SILVA BARROS, do 8º BPM, adido à Corregedoria, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições no que concerne. Desta forma, o acusado contraria, as previsões dos incisos IV, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXIII e XXXVI do Art. 18 e ainda contrariado o Art. 37, incisos XII, XXIII, XXIV, XXVI, XCII, XCIII, XCIV, CIV, CXVI, CXXIV, CXXXIX, CXL e CXLI, e os valores contidos no Art. 17, incisos III, c/c o §1º Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do 3º SGT PM RG 20701 ALAN ADO SILVA BARROS, do 8º BPM, adido à Corregedoria, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, de acordo com o que prevê o inciso I e II do § 1º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitava razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I do art. 35, e AGRAVANTES, X do art. 36; não

apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o 3º SGT PM RG 20701 ALAN ADO SILVA BARROS, do 8º BPM, adido à Corregedoria, por haver infringido os incisos IV, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXIII e XXXVI do Art. 18 e ainda contrariado o Art. 37, incisos XII, XXIII, XXIV, XXVI, XCII, XCIII, XCIV, CIV, CXVI, CXXIV, CXXXIX, CXL e CXLI, e os valores contidos no Art. 17, incisos III, c/c o §1º Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), com sanção disciplinar de “REPREENSÃO”, permanece no comportamento EXCEPCIONAL; Providencie a CorCPRM.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de certificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o P-1 da Corregedoria Geral:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/15 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 010/15–CorCPRM, de 09 MAR 15.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando Nº 284/2013 SID/COR GERAL e seus anexos

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes na denúncia, em que a vítima Senhor Rodolfo Alan Monteiro da Silva, teria sofrido abuso de autoridade, constrangimento ilegal, concussão e furto, fato este ocorrido no dia 26 de agosto de 2013, no bairro do Coqueiro, município de Ananindeua-PA, e que teria sido cometido por policiais militares do 6º BPM.

Por meio da Portaria nº 010/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 63 à 66 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados aos CB PM RG 23041 VALMIR ELIAS LOBATO MONTEIRO e CB PM RG 18421 EVERALDO MARIA VEIGA SIQUEIRA, por não existir elementos capazes de formar convicção e que pudessem comprovar que os citados PPMM tenham cometido ato irregular, conforme denúncia inicial, somado ao fato que o denunciante e suposta vítima não ratificou suas denúncias contra os citados Policiais Militares.;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 26 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 002/2014 CorCPRM, de 30/01/2014 (SIGPOL 2015.040.443).

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM nº 230/2012

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 a 29 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos CB PM RG 16290 RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA, do 6º BPM, devido à falta de elementos testemunhais e documentais que pudessem dar consistência às denúncias formalizadas por ALTAIR LIMA DA SILVA, somado ao fato do exame de corpo de delito do ofendido não ter encontrado ofensa a sua integridade corporal ou a sua saúde.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie CorCPRM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Belém-PA, 29 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 028/2015 CorCPRM, de 08/06/2015 (SIGPOL 2015.121.187).

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM nº 243/2015

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ PM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 45 a 48 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos CB PM JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES e SD PM JAKSON DA SILVA GOMES, do 29º BPM, devido à falta de elementos testemunhais e documentais que pudessem dar consistência às denúncias formalizadas por RAMON CASTRO NASCIMENTO, somado ao fato do ofendido ter desistido de dar prosseguimento as apurações do fato constante do BOPM nº 243/2015

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 036/2015 CorCPRM, de 02/12/2015 (SIGPOL 2016001983).

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM nº 129/2012-COR GERAL e seis anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 24 a 25 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco transgressão da disciplina policial militar atribuíveis ao 3º SGT PM RG 17043 REGINALDO MONTEIRO FAVACHO e CB PM RG 28629 LUCIANO SILVA DA SILVA, do 21º BPM, devido à falta de elementos testemunhais e documentais que pudessem dar consistência às denúncias formalizadas por ALEX LOPESMEIRELES, somado ao fato do ofendido não ter sido localizado no endereço informado no BOPM, impossibilitando a confecção de seu termo de declaração.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª e 3ª vias dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DE PORTARIA N° 019/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA, do 4º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 26913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Estado / Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

PORTARIA N° 018/2016/SIND – CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 070/2016-MP/4ªPJMAB de 25 de janeiro de 2016, folha 02 do caderno 02 do Jornal Correio do Tocantins, Mem, 100/6-CorCPR II.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar as denúncias de maus tratos e lesão corporal cometidos por Policiais militares no CRAMA, encaminhado pelo Ministério Público de Marabá através do Of. n° 070/2016-MP/4ªPJMAB, e da folha 02, caderno 02 do Jornal Correio do Tocantins, dos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2016.

Art. 2° Designar o CEL QOPM 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JUNIOR, do CPR II, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 08 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO N°. 025/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 008/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3° SGT PM RG 19.193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ, do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/ 2016–PADS, em que o 3° SGT PM RG 19193 SEBASTIÃO ADALBERTO B. DA CRUZ, do 4° BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 008/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está com dispensa médica até o dia 22 ABR 2016, para tratamento de saúde Própria.

RESOLVO:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 12 ABR 2016 a 22 ABR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 026/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 001/2016/CD – CorCPR II, de 02 MAR 2016

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 002/2016-CD (de 11ABR16), em que o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria CD n°. 001/2016-CorCPR II, CAP QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Interrogante e Relator do referido CD, 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, está em gozo de férias regulamentares no mês de ABR 2016, com retorno previsto para o dia 11 MAI 2016.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n°. 001/2016/CD- CorCPR II, no período de 11 ABR 2016 a 11 MAIO 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDORI GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO N° 028/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 035/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 0015/ 2015–SIND, em que o 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Encarregado da SIND de Portaria n° 035/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a remessa pelo CPCRC/Marabá, do laudo pericial que será realizado no DVD-R, no qual contem imagens referentes a denúncia de ameaça e Agressão física contra o Sr. REYLLAN GOMES SOARES, e o fato do referido encarregado ter entrado em gozo de férias.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 ABR 2016 a 23 MAI 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 0029/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº 001/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

Encarregado: MAJ QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 006/2016–SIND, em que o MAJ QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº. 001/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Encarregado ter que se deslocar para a Capital do Estado, a fim de tratar de assunto de alcinho pessoal.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 21 ABR 2016 a 26 ABR 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 040/2015/PADS – CorCPR II

Acusados: 2º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, CB PM RG 34750 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO, CB PM RG 35114 FABIANO BATALHA ARAÚJO e SD PM RG 38399 JOSENILTON PACHECO DA SILVA, todos do 23º BPM;

Presidente: SUB TEN PM RG 11918 JOÃO JORGE MONTEIRO DA SILVA, do 23º BPM;

Defensora: ANDREZZA PAZ DE ARAUJO PAIVA – CB PM/RG 34953 – BEL EM DIREITO;

Assunto: Reconsideração de Ato em PADS.

DA DECISÃO RECORRIDA

Os acusados foram punidos em virtude de ter ficado evidenciado nos autos do PADS que os mesmos praticaram lesão corporal contra o nacional EDIMILSON FERREIRA DA SILVA, durante abordagem realizada no dia 03 JUN 2014, conforme comprovado no Laudo Pericial de Corpo de Delito de Lesão Corporal, realizado no dia 04 JUN 2014, ou seja, apenas um dia após a abordagem realizada, o que reforça a hipótese de que realmente foram resultantes das agressões sofridas durante a abordagem feita pelos acusados e no relato da própria vítima que descreve as agressões sofridas. Pelo que diante do testemunho da vítima e lastreado ainda no Exame Pericial de Corpo de Delito realizado na mesma, foi considerado comprovada a prática de lesão corporal contra o nacional EDIMILSON FERREIRA DA SILVA.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requereu o seguinte:

Que seja juntado aos autos, os documentos enviados pela defesa, os quais referem-se a vida pregressa do nacional EDMILSON FERREIRA DA SILVA, vulgo “MAGRÃO”.

Que seja CONHECIDO e PROVIDO o recurso da defesa, no sentido de RECONSIDERAR a Decisão Administrativa anterior, INOCENTANDO os acusados, pelos motivos então expostos na peça de defesa apresentada.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa tenta desqualificar e desacreditar totalmente os relatos da vítima, EDMILSON FERREIRA DA SILVA, suscitando primeiramente as contradições entre o relato da vítima feito durante a realização de seu exame de corpo de delito, em 04 JUN 2014, e o relato feito pela mesma perante a Autoridade Policial em 05 JUN 2014, onde no primeiro relato a vítima disse ter dado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o caminhão e a moto, já no segundo, disse que ficou de arrumar junto com outras três pessoas, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo sua parte, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mas que seriam pagos posteriormente, sendo liberado, mas ficando de arrumar o dinheiro, e que como não conseguia arrumar o dinheiro, com medo, foi para Goiânia, em seguida, ligou e pediu para “CARIAS” para pagar parcelado, sendo aceito a proposta e retornando para PARAUAPEBAS, mas sendo novamente abordado e exigido novamente o pagamento, ocasião em que fora agredido violentamente pelos policiais, e, temendo por sua vida ofereceu sua moto e mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo entregue a moto e sendo liberado mediante a promessa do citado pagamento.

Quanto a esta alegação da defesa, reconhecemos que houve inconsistência, contradição em parte dos relatos da vítima, notadamente em relação ao pagamento dos valores, contudo, quanto a entrega da moto, e quanto às agressões sofridas, não há como dizer que houve contradição, ou que não ocorreram, visto que, a apresentação da moto no pátio do DETRAN, não impede que a mesma tenha sido “tomada” da posse da vítima, e por motivos “desconhecidos”, os policiais tenham resolvido apresentá-la no pátio do órgão de trânsito, bem como não há como dizer que houve contradição quanto ao relato das agressões

sofridas por parte dos policiais acusados, ou que tenham sido, “fantasiosos” ou mentirosos, vez que há no depoimento da testemunha, JOSÉ MARIA BENEVIDES ALVES, às folhas 105 e 106, relato de que teria recebido na época dos fatos, uma ligação da vítima, EDMILSON FERREIRA DA SILVA, dando conta de que iria embora de Parauapebas, haja vista ter feito uma denúncia contra alguns policiais, os quais teriam lhe agredido fisicamente, o que reforça a tese de que a vítima realmente sofrera agressões físicas por parte dos policiais acusados.

A defesa tenta desqualificar a versão da vítima EDMILSON, também no ponto em que esta relatou que toda extorsão se dera face a constatação de irregularidade e apreensão pelos policiais acusados de um caminhão basculante, quando este era conduzido por uma pessoa de nome ANDRÉ, e que foi vendido por EDMILSON ao SR. JOSÉ BENEVIDES, e que esta situação teria motivado todas as ameaças, agressões e extorsões advindas. Alega a defesa para tanto, que tal relato não é verdade, face ao fato de o caminhão constar como em situação NORMAL na pesquisa INFOSEG, ocorre que entendemos que isto só não basta para dizer que o alegado pela vítima é falso ou inverídico, considerando que somos sabedores e conhecedores de vários casos onde o veículo consta em situação “NORMAL” no sistema INFOSEG ou em outros sistemas, contudo, na prática, em loco, no veículo apreendido e inspecionado, há diversos indicativos de adulteração, como em marcações do chassi, do motor, na própria documentação, ou mesmo, simplesmente consta irregularidade junto à instituição financeira para a qual o veículo está alienado, o que, por não raras vezes, permite aos policiais que pressionem ameacem às vítimas detentoras da posse de tais veículos, para que paguem “propina” sob pena de terem o veículo apreendido ou serem apresentadas por prática de delitos inerentes a essas circunstâncias.

A defesa alega ainda a falta de comprovação da Autoria dos delitos praticados, pelo que entendemos também não prosperar, face ao já exposto, relato da vítima, Laudo Pericial e relato do Sr. JOSE MARIA BENEVIDES ALVES, onde relatou que a época dos fatos, recebeu ligação da vítima, dando conta de que teria sido agredido por policiais, os quais veio a denunciar, e que, iria embora de Parauapebas, por temer por sua vida, levando em conta possíveis represálias por parte dos policiais denunciados.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPRII;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançadas:

RESOLVO:

1 - **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de Reconsideração de Ato interposto, mantendo a punição aplicada anteriormente aos acusados, 2º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, CB PM RG 34750 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO, CB PM RG 35114 FABIANO BATALHA ARAÚJO e SD PM RG 38399 JOSENILTON PACHECO DA SILVA, todos do 23º BPM, de 11 (onze) DIAS DE PRISÃO, conforme Decisão Administrativa publicada no Adit. ao BG nº 231, de 23 DEZ 2015.

2 – A publicação desta Decisão Administrativa Disciplinar de Reconsideração de Ato em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, é o termo inicial para contagem de novo prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 145 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Dar ciência desta Decisão Administrativa aos acusados. Solicito ao Comando do 23º BPM que dê ciência aos Interessados;

4 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 11 de abril de 2016

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – DO PADS N° 046/2015/PADS-CorCPR II

Recorrentes: CB PM RG 27234 CLAUDIO NUNES BENTES, do 4º BPM;

Defensor: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS – MAJ PM RR - DEFENSOR

Assunto: Reconsideração de ato.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, considerando o teor da Decisão Administrativa nº 046/2015/PADS-CorCPR II, e após a análise do Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela defesa do acusado.

RESOLVE:

1. **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Defensor do Acusado, vez que os argumentos apresentados não merecem acolhida, senão vejamos:

2. Arguiu a defesa que não houve transgressão disciplinar, que o acusado não agiu ou omitiu-se à época dos fatos, alegação insubsistente, vez que restou provado que o mesmo faltou com a verdade quando prestou depoimento no IPM 036/2013/IPM – CorCPR II, conforme está descrito no item 1 da Decisão Administrativa deste PADS, publicada no Adit. ao BG nº 052, de 17 MAR 2016.

3. Arguiu a defesa ainda o princípio do *IN DUBIO PRO REO*, por considerar que não restou provada a alegação de que o acusado teve ciência da presença de uma Oficial de

Justiça durante a ação policial havida na folha 25, e que fora objeto do IPM 036/2013/IPM – CorCPR II, onde o acusado faltou com a verdade. Tal argumento NÃO PROSPERA, já que a própria Oficial de Justiça afirmou em seu termo prestado neste PADS, que deslocou-se apenas uma única vez à área em litígio em uma viatura policial, e que, se deslocaram nela o então MAJ PM MARCIO RAIOL, ela própria e o outro policial que não soube dizer o nome, mas que por dedução lógica, infere-se inevitavelmente que se tratava do motorista da viatura, ou seja, do acusado, CB PM BENTES, somado ao fato de que afirmou ainda, que ao embarcar na viatura, se identificou claramente como Oficial de Justiça aos policiais que com ela seguiram na missão.

4. Desta sorte, pelos motivos acima expostos, resolvo manter a sanção aplicada anteriormente ao recorrente, CB PM RG 27234 CLÁUDIO NUNES BENTES do 4º BPM, de 11 (onze) dias de PRISÃO, ingressa no comportamento BOM.

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à Ajudância Geral;

6. A publicação em BG desta Decisão Administrativa é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 145, e, §§ 2º e 4º do Art. 48, tudo do CEDPMPA;

7. Dar ciência da presente solução ao acusado, e, passado o prazo sem haver recurso, seja cumprida a sanção e lançada em sua ficha disciplinar, mantendo informada esta CorCPR II. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

8. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

Marabá-PA, 18 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 001/16/PADS-CorCPR II.

Acusado: 2º SGT PM RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA, do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM.

Defensor: EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON – CAP PM RG 29167

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 001/16-PADS – CorCPR II, de 27 de Janeiro de 2016, sob a presidência do 2º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA, do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 09 MAR 2015, por volta das 17h00min, na Rua São Geraldo n° 16, em frente ao Mercadinho 05 Irmãos, abordado de forma abusiva o Esposo da Srª Conceição Dias dos Santos, o Sr. Nessimar Ferreira da Silva.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS** e concluir que:

Não Houve Indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticados pelo 2º SGT PM RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA, do 4º BPM, haja vista a falta de provas materiais ou testemunhais que possam dar sustentação a acusação constante na Inicial Acusatória, haja vista a própria denunciante, senhora CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS, declarar em seu termo que não tinha como identificar se realmente o acusado havia feito a abordagem em seu esposo NESSIOMAR, devido estar no dia e hora dos fatos, em outra rua, e que só fez tal denúncia por ter sido mal orientada por terceiros. Ademais a testemunha ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA, afirmou que na época ocorreu um arrombamento em sua residência, de onde levaram alguns pertences seus, dentre eles armas de caça, motivo que o levou a acionar a GU POLICIAL, através do celular funcional, para verificar a situação, sendo prontamente atendido pelo SGT PM SILVANO, que chegou a fazer algumas abordagens a pessoas, próximo de onde ocorreu o furto, mas de maneira profissional e sem excessos, fato confirmado pelo acusado, SGT PM SILVANO e pelo SD PM J. CARVALHO, que fazia parte da GU, não ficando evidenciado, dessa forma, nenhuma prática transgressiva por parte do acusado. Pelo que além do exposto, e considerando o princípio fundamental do IN DUBIO PRO REO, decido pela inocência do acusado.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 – Dar ciência da presente decisão ao acusado do PADS. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 18 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 051/15/PADS-CorCPR II.

Acusados: 3º SGT PM RG 17446 EDSON RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 32960 JEREMIAS MACHADO GALVÃO, ambos do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 20529 EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE JESUS, do 4º BPM;

Defensor: EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON – CAP PM RG 29167

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 051/2015-PADS – CorCPR II, de 20 de outubro de 2015, sob a presidência do 2º SGT PM RG 20529 EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE JESUS, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos 3º SGT PM RG 17446 EDSON RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 32960 JEREMIAS MACHADO GALVÃO, ambos do 4º BPM, em virtude de terem, em

tese, no dia 25 ABR 2014, por volta das 19h30min, no bairro Jardim Bela Vista, cidade de Marabá-PA, quando de serviço, abordado a Sra. ANA PAULA MATOS, quando a mesma estava juntamente com seu companheiro em uma motocicleta, e durante a abordagem teriam deixados de observar os ditames legais no que diz respeito à revista em pessoa do sexo feminino, tanto que durante a abordagem os retro policiais militares teriam feito à revista pessoal na Sra. Ana Paula, aliado ao fato da Sra. Ana Paula queixar-se de ser constantemente importunada pelos policiais militares, pelo fato de ser sobrinha do detento “Edimones”, que é conhecido dos policiais militares.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS** e concluir que:

Não há como atribuir Indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, aos acusados, 3º SGT PM RG 17446 EDSON RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 32960 JEREMIAS MACHADO GALVÃO, haja vista a falta de provas materiais ou testemunhais que possam dar sustentação a acusação constante na Inicial Acusatória, considerando que a vítima ANA PAULA MATOS DA SILVA e seu companheiro, ANTONIO ALVES DE LIMA, declararam em seus termos que não tem mais nenhum interesse de levar a frente as acusações feitas anteriormente, desta forma, prejudicando sumariamente o esclarecimento dos fatos e a verdade real sobre o presente PADS, aliado ao fato de terem os acusados negado expressamente que tenham cometido as infrações imputadas na Inicial Acusatória. Pelo que considerando o exposto, e em observância ao princípio fundamental do IN DUBIO PRO REO, decido pela inocência dos acusados.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Solicito à Ajudância Geral;

3 – Dar ciência da presente decisão ao acusado do PADS. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

5 – Remeter cópia da Decisão administrativa e do relatório do PADS para o Ministério Público em resposta ao ofício 030/2014-MP/3ª PJ-VD/CEAP constante às folhas 04 do PADS.

Marabá-Pa, 19 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 052/2015 – CorCPR II.

Acusado: CB QOPM RG 32953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, do 4º BPM

Defensor(ª): IBSEN LOUREIRO DE LIMA – MAJ PM - DEFENSOR

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 052/2015-PADS – CorCPR II, de 23 de outubro de 2015, sob a presidência do 3º SGT PM 28176 GERSON SANTOS DO

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

NASCIMENTO, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes na Homologação do PADS nº. 018/2013 – CorCPR II e obediência ao item 06 da referida publicação, cópia dos ADIT. BG N° 232, de 19 DEZ 2013, e 036, de 20 FEV 2014, cópia do Ofício de remessa nº. 018/2015/PADS/CorCPR II, e termo de abertura do PADS 018/2013/PADS – CORCPR II, todos juntados a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Presidente do PADS, e concluir que:

Houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao acusado, em virtude de ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, por ter, efetuado a entrega dos autos conclusos do PADS 018/2013/PADS – CORCPR II, do qual era Presidente, com demasiado lapso temporal, sendo o início dos trabalhos no dia (23 AGO 2013) e a efetiva entrega dos Autos conclusos na Comissão de Corregedoria do CPR II, no dia (08 MAIO 2015), conforme Ofício nº 018/2015/PADS/CorCPR II de 08 MAIO 2015, ainda que se deduza deste tempo os períodos de sobrestamento e prorrogação.

2 – DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se quanto ao acusado, por meio de sua ficha disciplinar, que os ANTECEDENTES lhes aproveitam, pois o sancionado está no comportamento EXCEPCIONAL e não possui punições disciplinares; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as CAUSAS que determinaram transgressão foi o fato de o acusado ter retardado excessivamente o prazo para entrega do PADS de que foi Encarregado. Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, tal conduta feriu preceitos éticos disciplinares previstos no CEDPM, além de concorrer para o incentivo à indisciplina militar. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advém da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina policial militar, e ao bom funcionamento da Administração Militar. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a existência da atenuante do inciso I, II e V do Art. 35. Realizado o levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência da agravante elencada no art. 36, inciso II e V, do CEDPM.

3 – **DISPOSITIVO:** Destarte, com sua conduta, o acusado infringiu os incisos, IV, VII, IX, XI, XVIII e XXXVII do Art. 18, e mais os incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, contudo, considerando os antecedentes do acusado e o fato de não ter havido maiores transtornos ou prejuízos a Administração Policial Militar, decido DESCLASSIFICAR a transgressão de GRAVE para MÉDIA, aplicando ao sancionado 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pelos fatos narrados no item 1 da presente Decisão Administrativa;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

4 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - **DAR** ciência da presente decisão ao acusado do PADS, lançando em suas alterações após decorrido o prazo recursal sem que haja recurso. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 27 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 008/2015-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria de IPM n° 008/2015-Cor CPR II, com o escopo de apurar os fatos constantes no Mem. n° 075/2015 – CorGERAL/MP e seus anexos (Ofício n° 091/2015/MP/1ª PJM, Ofício n° 117/15 – PJP – MP e Peça de Informação n° 1.00222/2014 com 25 laudas), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado do IPM e concluir que após a apuração realizada, NÃO restou provado de forma indubitável, que HOUVE INDÍCIOS DE CRIME ou TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte de qualquer policial militar, pertencente ao 23º BPM, no que pese o Laudo de Lesão Corporal realizado no nacional IRISMAR DA SILVA SANTOS, apresentar em sua conclusão descrição de vários tipos de lesão nas costas, peitoral e coxa, o mesmo só foi realizado na data de 22 JUL 2014, e o fato se deu em 18 JUL 2014, ou seja, 04 (quatro) dias após o ocorrido, propiciando que as lesões na suposta vítima, possam ter tido outra origem, que não propriamente a ação dos policiais militares acusados, considerando ainda, que as testemunhas ouvidas que acompanharam a prisão o deslocamento e a apresentação do nacional IRISMAR na delegacia, são unânimes em dizer que não presenciaram em nenhum momento, os policiais acusados, agredirem a suposta vítima. Ante o exposto e em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência e do in dubio pro reo, decido pelo arquivamento do presente IPM.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

5 - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar o Lapso Temporal do Encarregado. Providencie a CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 001/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo senhor Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria n° 001/2015 - SIND / CorCPR II, de 24 de fevereiro de 2015, tendo como Encarregado MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, da Corregedoria da PMPA, a fim de apurar os fatos constantes no Memorando n° 131/2014 - CorCPR VII e seus anexos, todos juntados a presente Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR cometidos pelo sindicado, CB PM ELSO JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO, por ter no dia 08 de novembro de 2014, no município de BRAGANÇA-PA, em frente a residência da vítima, ALMERINDO COSTA DA SILVA, ameaçado e agredido fisicamente o mesmo, em virtude deste ter agredido dias atrás o filho do acusado, CB PM ELSO, o que motivou o policial militar a ir tirar satisfação com a citada vítima ocasião em que veio a lhe agredir.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 – Instaurar PADS para apurar a conduta do acusado CB PM RG 21789 ELSO JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 007/2016 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 007/2016 - SIND / CorCPR II, de 29 de janeiro de 2016, tendo como Encarregado o 2° SGT PM 21902 GILDEMILSON ANTÔNIO DIAS, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n° 031/2014-CorCPR II, que relata a denuncia do Sr. JOSE LUIZ GOMES, juntado a referida Portaria

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a Policiais Militares do 4º BPM, pela absoluta falta de provas materiais ou testemunhais que possam subsidiar, lastrear as denúncias constantes na Inicial Acusatória, sobretudo, face ao fato de que o próprio denunciante em seu termo, demonstrou insegurança e incerteza ao afirmar que “Não observou claramente o

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

prefixo da VTR, e que não tem certeza que se trata da VTR citada, e devido a dúvida o mesmo não deseja levar o procedimento a diante pois o mesmo pode ter se confundido e estar causando uma injustiça com a GU de serviço.” Outrossim os policiais acusados ao serem questionados negaram ter ocorrido em qualquer dia tal situação com a guarnição em que trabalham, que desconhecem o fato e a pessoa citada. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente SINDICÂNCIA.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 027/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), por meio da Portaria n° 027/2015 - SIND / CorCPR II, de 04 de maio de 2015, tendo como Encarregado 2° SGT PM RG 28597 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 4° BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n° 021/2014 – CorCPR II, referente a denúncia do Sr. Vanderlei da Silva Neres, juntado a referida Portaria

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a Policiais Militares do 4° BPM, pela absoluta falta de provas periciais e testemunhais que possam comprovar as afirmativas do ofendido e atribuir condutas transgressivas a qualquer policial militar do 4° BPM, notadamente em razão do prejuízo da apuração, face a desistência do denunciante em levar à frente o presente procedimento. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente SINDICÂNCIA.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria da SIND nº. 001/15-CorCPR II

Torno sem efeito a publicação da Resenha do SIND nº. 001/15-CorCPR II, constante à página 026 do Aditamento ao BG nº. 019, de 28 JAN 2016, por ter sido publicada indevidamente e com incorreção (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 004/16-CORCPR II).

Marabá-PA, 14 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria da SIND nº. 004/15-CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha da SIND nº. 004/15-CorCPR II, constante à página 26 do Aditamento ao BG nº. 019, de 28 JAN 2016, por ter saído com incorreção;

Onde se lê: “RESENHA DA PORTARIA Nº 004-2015/SIND – CorCPR II”;

Leia-se: “RESENHA DA PORTARIA Nº 004-2016/SIND – CorCPR II” (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/16-CORCPR II).

Marabá-PA, 14 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria do IPM nº. 002/16-CorCPR II

Torno sem efeito a publicação da Resenha do IPM nº. 002/16-CorCPR II, constante à página 025 do Aditamento ao BG nº 019, de 28 JAN 2016, por ter saído com incorreção (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 007/16-CORCPR II).

Marabá-PA, 14 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Sobrestamento nº. 019/16-CorCPR II

Torno sem efeito a publicação do SOBRESTAMENTO nº. 019/2016 – CorCPR II, referente a SIND. nº. 004/2016 – CorCPR II, constante às pág. 40 e 41 do Aditamento ao BG nº. 066 – 07 ABR 2016, pelo fato de ter sido publicada indevidamente e com incorreções (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 008/16-CORCPR II).

Marabá-PA, 14 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria n°. 013/2015/IPM-CorCPR II.

O CAP QOPM RG 33.448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria n° 013/2015-CorCPR II, informou através do Ofício n°. 001/2016-IPM, 15 ABR 2016, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 20396 JOÃO HENRIQUE DOMINICE COELHO, do 4º BPM (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 009/16-CORCPR II).

Marabá-PA, 28 de abril de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 021/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFRE BARATA DA SILVA, da 14ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA, de que no dia 21 de Agosto de 2015, por volta das 11h19, seu veículo uma caminhonete da marca HILUX, cor preta, foi roubado na cidade de Pinheiro/Ma, e por meio de informações recebidas de um determinado Delegado de Polícia Civil, o referido veículo estaria na fronteira entre São Domingos do Capim e Concórdia do Pará, e ao chegar na Delegacia de São Domingos do Capim, foi diligenciado juntamente com policiais militares e civis daquela localidade, até o local onde estaria seu veículo, e lá chegando, verificou que estava somente a carcaça da caminhonete, e quando dois Delegados da Polícia Civil, perguntaram quem teria mexido no veículo, foi falado por populares que teria sido uma Viatura da Polícia Militar de Concórdia que teria levado os pneus e o restante das peças do veículo citado.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, da 14ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 26 de abril de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 023/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª Valéria Matos Chucre, que reside em Terra Alta, e seu esposo Ronaldo Adriano, responde a um processo

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

em liberdade na comarca de Castanhal, sob a acusação de homicídio, em virtude dessa situação a denunciante e seu esposo constantemente sofrem perseguição por parte de uma guarnição da policia militar, comandada por um sargento, ressaltando que todas as vezes que esse referido sargento encontra a denunciante, seu esposo ou qualquer pessoa de sua família os aborda, causando constrangimento na denunciante e em seus familiares.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 26 de abril de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos citados no Disque Denúncia em anexo, de que um policial militar de nome Samuel conhecido por Sargento Alves, estaria recebendo propina de meliantes do bairro em que mora neste Município, bem como estaria se comportando de forma inadequada aos finais de semana quando alcoolizado usa som automotivo o que incomoda os moradores.

ACUSADO: POLICIAL MILITARE, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa 26 de Abril de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 028/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Rogger Costa Teixeira, de que no dia 17 de Julho de 2015, por volta das 09h00, estava na Vila de Algodal, e no momento que estava atravessando de barco para a praia da princesa, um sargento da Policia Militar e mais três PMs, pediu para o barqueiro voltar, e com o tom de brincadeira o denunciante falou ao barqueiro as seguintes textuais: “SIM NÃO ESTOU TE PAGANDO?”, e devido essas palavras o referido sargento o agrediu fisicamente, ressaltando que o mesmo

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

sargento por pura maldade jogou na água duas forças de aparelho de som, no valor de mais de mil reais.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, de ALGODOAL - 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de abril de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUSA PRIST, do 12º BPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos apurados no IPL 90/2015.000067-6, onde o nacional Rubenilson Andrey Lima Rodrigues, foi autuado pelo crime de Lesão Corporal praticado contra sua esposa Milene, sendo que durante a ação policial envolvendo Policiais Cíveis e Militares, o Sr Rubenilson ofereceu resistência e foi alvejado com um tiro de arma de fogo, tendo sido socorrido e transferido para o hospital Metropolitano.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de abril de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, do 12º BPM

FATO: A fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados no Dossiê 157034, de que Policiais Militares de Colares, durante o serviço são de costume ingerir bebidas alcoólicas, inclusive no interior das viaturas, ressaltando que esses Policiais também são de costume agredir e extorquir as pessoas durante as abordagens, assim também pegam dinheiro de traficantes e dos donos do Bares daquela região.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR DE COLARES, do 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 29 de abril de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados no Dossiê 146107, de que Policiais Militares de Colares, agridem os moradores do município por qualquer motivo, e saem atirando para amedrontar as pessoas, ressaltando que os mesmos Policiais Militares são vistos ingerindo bebida alcoólica em horário de serviço em um Bar da Praia, chamado BAR DO SOMRISAL.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR DE COLARES, do 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 29 de abril de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 034/16 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG JOÃO BARRETO BENTES, da 3ª CIPM; .

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr Adriano Gomes de Moraes, de que no dia 09 de abril de 2016, por volta das 21h30min, trafegava de motocicleta com sua esposa Elenilce Souza de Souza, quando na Avenida Alves, próximo ao colégio Noemia Belém, em Vigia de Nazaré, foram abordados por 03 (três) policiais militares da ROCAM, os quais estavam em duas motos, que perguntaram ao relator se o mesmo tinha raiva de polícia e se tinha sido ele que teria ido até a Corregedoria para denunciar policiais militares da ROCAM, sendo respondido que não, tendo um dos policiais pedido que o relator retirasse o boné de sua cabeça para ver se o mesmo possuía alguma cicatriz, supõe o denunciante que foi abordado por possuir características físicas semelhantes com as de seu irmão João Victor Gomes Moraes o qual já teria sido agredido por policiais militares da ROCAM tendo inclusive efetuado denúncias na Corregedoria.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, da 3ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 057/15 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias apresentadas na CorCPR III, através do BOPM 741/15-CorGERAL, de 20 de Outubro de 2015, em anexo;

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 057/15 - CorCPR III, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, da 3ª CIPM, e em virtude do objeto da referida apuração já estar sendo apurado através do IPM de Portaria 004/2015-12º BPM, conforme cópia da Portaria em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar nos termos da súmula n° 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 057/15 – CorCPR III, de 16 de novembro de 2015;

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 03 de maio de 2016.

AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES - MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N°004/16 – CORCPR IV, DE 02 MAIO DE 2016

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17380 LEIA VASCONCELOS VALENTE da Cor CPR IV.

ESCOPO: Apurar as Denúncias formuladas pelo Sr FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO de que o autor dos disparos que vitimou seu filho JOSÉ DE SOUZA CARVALHO teria sido o SD JESSÉ em decorrência da vítima quando cumpria pena no presídio de Tucuruí teria feito acordo de delação premiada na qual relatou que detentos estariam obrigando outros detentos do semi-aberto a traficar para dentro do presídio.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a denúncia feita pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, através de BOPM 002/2016 – CorCPR IV.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
RESENHA DA PT DE PADS N° 009/16 – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22176 MARISA COELHO RIBEIRO, do 7º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM, por ter, em tese, durante a realização de uma abordagem policial na madrugada do dia 13 de abril do ano em curso, nas proximidades do Terminal Rodoviário de Redenção/PA, juntamente com um outro policial ainda não identificado, agredido fisicamente o Sr. Rosivaldo Meireles dos Santos, causando-lhe lesão corporal, conforme atesta Laudo de Exame de Corpo de Delito em anexo e sob a alegação de porte ilegal de substância entorpecente ainda o teriam conduzido para a Delegacia de Polícia Civil de Redenção.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 19 de abril de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT N° 003/16 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 003/2016 - SIND, através do qual o SUB TEN PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA, encarregado da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Marabá/PA onde irá proceder a oitiva do acusado que se encontra preso;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/16-CorCPR V, a contar do dia 12 de abril de 2016, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 15 de abril de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143
Resp. pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO VI DE PADS DE PT N° 004/15 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício n° 07/2016-PADS/CorCPR V, através do qual o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do 2º TEN QOSPM RG 39726 IVAN DE CASTRO, CRM 8815, da Unidade de Perícias Médicas, ter concedido 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria ao SD PM RG 37292 DENIS LOPES DA SILVA, a contar do dia 05 de abril de 2016, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 004/15-CorCPR V, a contar do dia 30 de março de 2016 até o dia 05 de junho de 2016, devendo o Presidente do PADS reiniciar os trabalhos atinentes ao Processo ao findar o motivo desse sobrestamento.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 19 de abril de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 008/16-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Considerando o disposto no Of. nº 02/16-PADS, por meio do qual 1º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, Presidente do PADS de Portaria nº 008/2016 – CorCPRV, elenca diversos motivos que o impossibilitam de proceder as diligências atinentes ao procedimento supracitado durante o período 19 de abril a 03 de maio do ano em curso;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/16-CorCPR V, a contar do dia 19 de Abril até o dia 03 de maio de 2016, devendo o mesmo iniciar no dia subsequente ao término desse período, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 19 de abril de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de PADS nº 002/2016 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, do 19º BPM.

ACUSADO: MAJ QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 21ª CIPM/CPR-VI.

OBJETO: Conforme documentação anexada à Portaria do PADS, quais são: Of. nº 234/2016 – CorCPR I e seus anexos (Portaria de Substituição de IPM nº 034/13-CorCPR I; - Cópia da Portaria de IPM nº 034/13-CorCPR I; - Mem. nº 944/13-CorCPR I; - Of. nº 279/2015-CorCPR I; - Of. nº 655/2015-CorCPR I; Cópia da pág. 12 do BG nº 103/2015; - Of. nº 279/2015 –CorCPR I; - Of. nº 610/2015 –CorCPR I; - Cópia de Guia de Remessa 123/2015; - Pag. de E-mail); Mem. nº 213/2015 – CorCPR VI e anexo (Of. nº 655/2015-CorCPR I).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2016 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do CPR-VI.

OBJETO: Conforme relatado na documentação anexada à Portaria, quais são: Ofício nº 059/2016/MP/PJMR e seus anexos (Termo de Declaração de Manoel Pereira da Costa, de

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

09 OUT 14; - cópia de cédula de identidade; -Laudo Médico, de 03 SET 14; Ofício nº 0284/2014/MP/PJMR; -Laudo Médico, de 09 OUT 14; -Laudo de Exame de Corpo de Delito; -Ofício 0285/2014/MP/PJMR; -Ofício 0338/2015/MP/PJMR; -Termo de Declaração de Manoel Pereira da Costa, de 10 NOV 15; -Ofício 0320/2015/MP/PJMR; -Ofício 0344/2015/MP/PJMR; -Termo de Declaração de Joaquim Lameira Veitas; -Termo de Declaração de Luis Henrique Silva da Costa; -Termo de Declaração de Paulo Leivison Lira Ribeiro; -Termo de Declaração de Wellison Santana da Fonseca; -Termo de Declaração de Igor Francisco Brasil Costa; -01 (um) DVD-R gravado, marca Hontek), tudo em 17 (dezesete) folhas.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 25 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Ref. SIND nº 009/2014-CorCPR-VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006. E considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar nº 009/2014-CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG nº 147, de 14 AGO 14, designando como Encarregado o SUB TEN PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos exarados pelo SUB TEN ALONSO no Ofício nº 002/2015-SIND-CorCPR VI, de 28 JUL 15.

Considerando o disposto no Art. 93, Inciso III, da Lei nº 6.833/2006 CEDPM.

RESOLVO:

Art. 1º Substituir o SUB TEN PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 19ºBPM, pelo 1º TEN QOPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do CPR-VI, na função de Encarregado da SIND de Portaria nº 009/2014-CorCPR-VI.

Art. 2º Determinar a CorGeral as providências necessárias, visando a publicação desta Portaria em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas-PA, 25 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: PADS de Portaria nº 001/2016 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006; E, considerando o PADS acima referenciado, instaurado em desfavor do acusado CB PM RG 22758 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, cf. publicação no Adit. ao BG nº 042 de 03 MAR 16.

Considerando as informações apresentadas pelo Encarregado do PADS em tela, 1º TEM QOPM RG 35472 MARCELINO, através de vasta juntada de documentos feitas através do Ofício nº 02/PADS – 001/16 – CorCPR-VI, onde se constata que pela mesma ação comissiva objeto do PADS, o acusado já respondeu na 4ª Vara Criminal de Imperatriz/MA, sendo ao final condenado à pena de 02 (dois) anos de detenção, em regime aberto, pelo crime tipificado no Art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB). Pena esta que foi substituída por prestação de serviços à comunidade c/c prestação pecuniária.

Considerando as informações constantes no laudo psiquiátrico de 03 OUT 12, e no Termo de Curatela Provisória de 25 SET 15, reportando que o acusado passou a apresentar transtorno de estresse pós-traumático e transtornos psicóticos após o acidente de trânsito, e encontra-se atualmente em curatela decretada pela 3ª Vara da Família de Imperatriz/MA.

Considerando que, conforme exposto anteriormente, houve o *jus persecuendi* e o *jus puniendi* estatal aplicado ao acusado, manifestado através da prestação jurisdicional.

Considerando que, conforme publicação divulgada no BG 025 de 05 FEV 16, o acusado, que já se encontraria de LTSP por psicopatologia, teve homologado o diagnóstico e parecer emitido pela JRS, em sessão realizada em 01 SET 15, que o declarou incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar, por ser alienado mental.

Considerando a possibilidade da Administração Militar poder rever seus atos, quando oportuno e conveniente, com base no Princípio da Autotutela, esculpido na Súmula 473/STF.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o PADS de Portaria nº 001/2016–CorCPR-VI, ao norte referenciado.

Art. 2º Solicitar à CorGERAL as providências necessárias, visando a devida publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas–PA, 26 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SIND N° 006/2016-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar (SIND) de Portaria nº 006/2016–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral Nº 052, de 17 de março de 2016, designando como Encarregado o 3º SGT PM RG 21513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI.

Considerando o impedimento suscitado pelo Encarregado através do Ofício nº 004/2016-PADS informando que um dos sindicatos encontra-se em gozo de férias regulamentar no mês de abril/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a SIND nº 006/2016–CorCPR-VI, no período compreendido de 19 ABR à 07 MAI 16.

Art. 2º Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paragominas–PA, 25 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 009/2015–CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 009/2015–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral Nº 209, de 11 de novembro de 2015, designando como Presidente o 3º SGT PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, da 19º BPM.

Considerando o impedimento exarado pelo Presidente através do Ofício nº 004/2015-PADS, informando que um dos sindicatos encontra-se em gozo de férias regulamentar no mês de abril/2016, com retorno previsto para o dia 01 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o PADS nº 009/2015–CorCPR-VI, no período compreendido de 19 ABR a 01 MAI 16.

Art. 2º Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paragominas–PA, 25 de abril de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 008/16 – CorCPR VII

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do 11° BPM.

FATO: Apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias em que ocorreram os fatos relatados pela vítima supostamente menor ALESSANDRO ARAÚJO, através do Disque Direitos Humanos – Disque 100, onde alegou ter sofrido agressões físicas e psicológicas pelos policiais militares do efetivo de Capanema-Pa, SGT GRACIELSON, SD MARLON e por outro não informado nome nem patente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 26 de abril de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: 005/16 PADS–Cor CPR VII, de 07 de abril de 2016;

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 18430 DENILSON DE JESUS DA SILVA, da 1ª CIPM;

ACUSADOS: SD PM RG 35325 PABLO DIEGO PIEDADE, da 1ª CIPM;

SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, da 1ª CIPM;

OBJETO: Verificar as condições de permanecerem na PMPA os policiais militares SD PM RG 35325 PABLO DIEGO PIEDADE e SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, todos da 1ª CIPM, os quais no dia 23 de outubro de 2014 por volta das 20h, na Rua Capitão João Félix nº55, Bairro Guarani II, residência do denunciante, durante uma revista algemaram e mantiveram preso o adolescente ALAN VINICIUS OLIVEIRA DE SOUSA, onde os policiais citados procuravam entorpecentes levando ainda da residência: perfumes, roupas, maquina fotográfica e jóias. Que ainda ligaram para o Sr. DENEVALDO RODRIGUES lhe pedindo uma quantia de RS 1.000 (mil reais), para não levar o adolescente preso

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 006/16/PADS – Cor CPR VII, de 07 de abril de 2016.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, do 33° BPM;

ACUSADO: CB PM RG 34800 SYLVAN CARLOS DE SOUSA MATOS, da 10ª CIPM;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

OBJETO: Apurar a conduta do SD PM RG 34800 SYLVAN CARLOS DE SOUSA MATOS, da 10ª CIPM, pois o mesmo no dia 05 de junho de 2014, por volta das 21h, na Rua Almir Gabriel Bairro Vila Sinhá Bragança-PA, de folga e à paisana, e com sinais de ter ingerido alcoólica, efetuou disparos de arma de fogo contra o nacional ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS, atingindo-o nas pernas.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 009/16/PADS – Cor CPR VII, de 08 de abril de 2016.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21676 ANTÔNIO CHARLES SILVA SOUSA, da 1ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, da 1ª CIPM;

OBJETO: Verificar as condições de permanecer na PMPA o SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, da 1ª CIPM, por ter, de folga e à paisana efetuado disparo de arma de fogo, vindo a lesionar a perna esquerda do Sr. ALBERT WYLYMES FURTADO BORGES, apresentando uma versão fantasiosa e agindo com dolo, estando em contradição sua versão com a dinâmica dos fatos e ainda havendo indícios de ter faltado com a verdade em seu depoimento, restando em tese, transgressão residual da disciplina policial militar a ser a si atribuída.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 008/16/SIND – Cor CPR VII, de 26 de abril de 2016;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 21046 EDIVAN ALVES COSTA, do 11º BPM;

SINDICADOS: Guarnições de serviço, lotados no PEL. DEST. do município de Primavera no dia 25 de março de 2016;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através de BOPM nº 006/2016, onde o Sr. ALAN ERLANDSSON NENES NERY, no dia 25 de março de 2015, por volta das 22h, no município de Primavera, alegou ter sofrido abuso de autoridade por parte do SGT MIGUEL AUGUSTO, pois foi destrutado verbalmente, assim como sua genitora Srª MARIA DE NAZARÉ, pelo referido militar. Que o denunciante foi algemado pelos policiais militares comandados pelos componentes da guarnição, sendo algemado e conduzido no

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

xadrez às Delegacias de Primavera e Quatipuru, sendo que apenas às 04h 15min foi apresentado e lavrado um TCO conforme orientação da DPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 009/16/SIND – Cor CPR VII, de 26 de abril de 2016;

ENCARREGADO: 2º SGT PM ANTÔNIO WAGNER GOMES FARIAS, da 10ª CIPM;

SINDICADOS: SGT PAULO e PM ANDRÉ, lotados na 10ª CIPM;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através de BOPM nº 005/2016-Cor CPR VII, onde o Sr. ELIAS REIS SANTA BRÍGIDA, alegou juntamente com seu irmão, terem sido abordados por policiais militares que trabalham no município de Capitão Poço, comandada pelo SGT PM PAULO. Onde os mesmos pegaram o celular de seu irmão e começaram a fazer ligações, retirar imagens, lerem as conversas, após terem o agredido com tapas e cascudos para que o mesmo os fornecesse a senha, sendo ainda agredido com palavras de baixo calão. Que o PM ANDRÉ tirou foto de seu irmão e postou no Whatsapp o acusando de ter participado de um homicídio e que ainda lhe disse que merecia era um tiro de fuzil.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002/16 – Cor CPR VII

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Presidente: MAJ PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES.

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se aguardando avaliação do SD CORPES, pela JRS e pelo IML, conforme teor do ofício nº 06/16/PADS, de 11 de abril de 2016.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o PADS de Portaria nº 002/16/CorCPR VII, no período de 11 de abril de a 11 de maio de 2016;

Art. 2º Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG. Providencie a CorCPR VII;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Belém-PA, 28 de abril de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 006/2016 – IPM/CorCPR-VIII DE 26 ABRIL DE 2016.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência policial envolvendo policiais militares do 16° BPM, ROCAM e GTO, que ao averiguar denúncia de que meliantes estariam escondidos em residência, após tentativa de roubo frustrada, entraram em confronto com meliante e THIAGO SILVA DE BRITO foi atingido e evoluiu a óbito, fato ocorrido no dia 04 de dezembro de 2015, por volta das 14h45, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 26 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 005/2016 – SIND/CorCPR-VIII DE 07 DE MARÇO DE 2016

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 27688 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do CorCPR VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar fatos constantes na documentação em anexo a qual versa sobre fato envolvendo GUPM, que durante abordagem teria em tese, tratado de forma grosseira a Sra. Jeane Oliveira primo, fato ocorrido no município de Altamira- PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 07 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 006/2016 – SIND/CorCPR-VIII DE 18 DE ABRIL DE 2016

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar fatos constantes na documentação em anexo a qual versa sobre o envolvendo de Policial Militar, do CPR-VIII, quando de serviço, ao tentar fazer apresentação na DEPOL ATM, após algum tempo de espera, ter em tese, ofendido o EPC MARCELO EDUARDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, fato ocorrido no município de Altamira- PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 18 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 004/15- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR VIII, foi designado como Presidente do PADS de Portaria n° 004/2015- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, devendo este Presidente, devendo retomá-los a partir do dia 21 MAR 2016.

RESOLVE:

Art. 1° SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 004/15–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 14 de Março de 2016;

Art. 2° Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 10 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 016/14- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 2° TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16° BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria n° 016/2014- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, devendo este Presidente, retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art. 1° SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 046/14–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 10 de Fevereiro de 2016;

Art. 2° Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 01 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 29 FEV 16, com base no art.20 § 1º da lei 1.002/69 ao o CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16º BPM, Encarregado da Portaria nº 037/2015- IPM/CorCPR-VIII, de 04 de Novembro de 2015, em virtude da necessidade de novas diligencias para conclusão dos trabalhos (NOTA PARA BG N° 004/2016 – CorCPR-VIII).

Altamira-PA, 01 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2010-CD/CorCPR-VIII DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

PRESENTE: CAP QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 16ª CIPM (Anapu);
INTERROGANTE E RELATORA: 2º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 16º BPM;
ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 27663 ROBSON GREY ALVES FERREIRA, do 16º BPM;
VITIMA: Srª BRANCA FERREIRA LIMA;
DEFENSOR: CARLOS GEOVANI CARVALHO - OAB/PA 12.570;
ASSUNTO: Decisão de CD.

Do Processo Administrativo Disciplinar (CD), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave e avaliar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA atribuída ao acusado sobredito, por ter, no dia 16 de janeiro de 2006, por volta das 11h, de folga e à paisana, após ter ingerido bebida alcoólica no interior de um estabelecimento denominado “Bar da Tieta”, efetuou um disparo de arma de fogo, em tese acidental, atingindo a proprietária do bar na região do pescoço, em ato contínuo retirou-se do local sem prestar socorro a vítima, que foi conduzida ao hospital por populares e em decorrência do fato, foi tombado IPL, na Delegacia de Policia Civil, culminando com o indiciamento do acusado por tentativa de homicídio e levado a júri popular e condenação de 06 (seis) meses de serviços comunitário fato ocorrido no município de Altamira/Pa;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CD) e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados configuram crime de natureza comum e transgressão da ética e da Disciplina Policial Militar e afetou o pundonor Policial Militar, por parte do acusado,
2. **DA DEFESA:** Analisando a argumentação da defesa do acusado, onde o nobre advogado, destaca que seu cliente foi submetido a conselho de sentença, por tentativa de homicídio, e o após reconhecer a materialidade e autoria do fato, não reconheceu a intenção de matar, desclassificou de delito doloso contra a vida, passando para lesão corporal culposa,

afastando a competência do Egrégio Tribunal do Júri para julgar o fato, portanto, crime de menor potencial ofensivo, aplicando uma pena alternativa de 06 (seis) meses de serviços comunitários em um turno de 04h. por dia. No entanto diante do acima exposto, solicita que seja aplicada também na esfera administrativa, usando o princípio da razoabilidade, uma pena disciplinar de menor gravidade, o que seria coerente e justo.

3. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada. Análise dos fatos, com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado incorporou na PMPA em 01 de maio de 1998 e foi punido apenas com uma prisão em 1999 e uma repreensão em 2003, estando assim classificado no comportamento excepcional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, posto que ficou claro que o acusado não teve a devida cautela no manuseio com a arma de fogo, retirando-a da cintura em local inadequado e sob efeito de bebida alcoólica, colocando em risco a vida das pessoas que ali estavam, tanto é que com disparo “acidental”, causou lesão corporal na vítima e poderia atingir outras pessoas ou até levar a própria vítima a óbito.. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua conduta falta de profissionalismo e foi negligente ao colocar em risco a vida das pessoas com atitude irresponsável. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude do acusado gerou comentários tendenciosos sobre a atitude de Policiais Militares portando arma de fogo quando de folga. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. **DISPOSITIVO:** Destarte que, o acusado incorreu nos incisos XXIV, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c a infringência aos incisos VII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º incisos I, III, VI, sem causa de justificação do Art. 34, tudo da Lei n° 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM)

4. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE:** o CB PM RG 27663 ROBSON GREY ALVES FERREIRA, do 16º BPM, com 30 (trinta) dias de “PRISÃO”, conforme previsto no Art. 50, I, “c”, consoante o Art.69, tudo da Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM), ingressa no comportamento “BOM”.

5. Solicitar ao comandante do 16º BPM, que cientifique o acusado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial, para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR-VIII;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII, Providencie a CorCPR-VIII;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Enviar cópia da presente decisão ao Poder Judiciário da Comarca de Altamira, Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-PA, 14 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 002/2015 – CorCPR VIII, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES – DEFENSOR AD HOC.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações Policiais Militares, mandada proceder pelo Presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o fito de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM, por ter em tese, conforme denuncia no disque 100, sido acusado de negligencia, por no dia 06 DEZ 13, às 02h, de serviço, após flagrar o genitor dos menores G.S e R.S, fazendo uso de entorpecentes, invadiu a casa a procura de entorpecentes, sendo que nenhum órgão de proteção à criança e ao adolescente foi acionado e bem como abuso de autoridade no momento da abordagem. Fato ocorrido no município de Altamira/Pa.

RESOLVO:

1. Concordar com o Parecer do Presidente do PADS de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em virtude de que na tentativa de localizar e intimar a Senhora ALCILANDIA MEIRELES DE SOUSA, denunciante no MP-Altamira, foi constatado que o endereço informado encontra-se em área de remanejamento, devido impacto do Projeto Belo Monte – Altamira, logo, a via pública registrada não existe mais, impossibilitando o contraditório, outrossim, em diligência feita por este Órgão Correcional tal situação foi confirmada in loco, acrescida de diligência junto a Relação de Remanejados fornecida pelo Fórum da Comarca de Altamira, na qual a Senhora ALCILANDIA MEIRELES DE SOUSA, não consta em nenhum novo endereço, não havendo outra referência para que se possa localizá-la e dar prosseguimento na apuração dos fatos, desta forma inviabilizando a aplicação de Sanção Penal e/ou Administrativa em desfavor de qualquer Policial Militar, caso constatado irregularidades.

2. Remeter Cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público em Altamira. Providencie a CorCPR VIII;

3. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Altamira-PA, 07 de março de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 009/2015-PADS/P-2/ 16º BPM DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 21819 LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM;

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA DE MELO-OAB/PA 17.866

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do 2º SGT PM RG 21819 LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM, por ter no dia 28 de novembro de 2013, deixado de registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia, do acidente envolvendo a VTR em que estava de serviço, bem como por não haver comunicado ao Fiscal Interativo sobre a natureza da ocorrência, fato este ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Comando do 16º BPM:

Punir o 2º SGT PM RG 21819 LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM, por ter no dia 28 de novembro de 2013, deixado de registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia, do acidente envolvendo a VTR em que estava de serviço, bem como por não haver comunicado ao Fiscal Interativo sobre a natureza do fato, conforme ficou comprovado nos Autos. Incurso nos incisos XXI e XXIV do Art.37, bem como não atendado aos preceitos éticos constantes nos incisos VII e XI do Art. 18, com atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35 e agravantes dos Incisos V e VI, do Art. 36. Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Transgressão de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 12 (doze) dias, permanecendo no comportamento ÓTIMO.

2. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

3. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

4. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16º BPM. Providencie a CorCPR VIII;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 10 de dezembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 011/2014- P-2/ 16º BPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM 14924 VANDERLEI SOARES DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 37561 MAURÍLIO SILVA DO MONTE, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do CB PM RG 37561 MAURÍLIO SILVA DO MONTE, do 16º BPM, por ter em tese, faltado ao serviço no dia 12 de DEZ de 2013, diligência de escolta de preso e no dia 13 JAN 2014, faltado ao serviço de PO, no 1º turno, na Rua Sete de Setembro, no qual se encontrava devidamente escalado, causando transtornos ao bom andamento do serviço e ao ser notificado a se justificar não apresentou motivos convincentes, fato este ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDA** com a Decisão Administrativa do Comandante da 16º BPM, de que não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza, mas sim, transgressão da disciplina Policial Militar, cometida pelo CB PM RG 37561 MAURÍLIO SILVA DO MONTE, por não ter atentado para as escalas de Serviço Extraordinário do Batalhão.

2. **DOSIMETRIA:** conforme análise do Comandante da 16º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e depois de detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes SD PM RG 37561 MAURÍLIO SILVA DO MONTE são favoráveis, uma vez que incorporou na Polícia Militar ano de 2008 e se encontra no “ÓTIMO” comportamento, contando ainda com 06 (seis) elogios em seus assentamentos. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não são favoráveis, uma vez que, por mais que tenha cometido a transgressão, não houve premeditação.

3. **DA CLASSIFICAÇÃO DA TRANSGRESSÃO:** conforme análise do comandante do 16º BPM, quanto à classificação da transgressão, que levou em consideração o que preceitua o Art. 31 e seus parágrafos. Considerando também o parágrafo único do Art. 30 do CEDPM, que estabelece a classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição. E Considerando ainda o Art. 38 do CEDPM, que menciona o caráter pedagógico da punição disciplinar, objetivando o fortalecimento da disciplina, concordo com a classificação do Comandante do 16º BPM que classificou a transgressão em “LEVE”.

4. **NORMA INFRINGIDAS:** Incurso nos incisos XXVIII, L e LVIII do Art. 37, bem como não atentado aos preceitos éticos constantes nos incisos VII e XI do Art. 18, com atenuantes dos incisos I e II do Art. 35. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão de natureza LEVE.

5. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE** o CB PM RG 37561 MAURÍLIO SILVA DO MONTE, do 16º BPM, por ter faltado ao serviço de escolta de preso no dia 12 DEZ 2013 e faltado ao serviço de PO no dia 13 JAN 2014, na Rua Sete de Setembro, com **REPREENSÃO**, permanece no comportamento ÓTIMO;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII

7. **REMETER** uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

8. **SOLICITAR** publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Altamira-PA, 19 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2015 /16° BPM.

ENCARREGADO: 2° SGT PM 14924 VANDERLEI SOARES DA SILVA, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar a circunstância em que o SD PM RG 40577 LEONARDO GERHARDT OLIVEIRA, possivelmente agrediu sua esposa Sra. Silvânia Viana de Moura, no dia 24 NOV 2014, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16° BPM, de que a apuração ficou prejudicada, em decorrência da suposta vítima Sra. Silvânia Viana de Moura, após ser devidamente notificada em fls. 10 e 11 dos Autos, ter deixado de comparecer as oitivas, impossibilitando dessa forma o esclarecimento dos fatos;

2. Arquivar a 2° vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16° BPM. Providencie a CorCPR VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 19 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 017/2015 - P2/ 16° BPM

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16° BPM, do 16° BPM;

ACUSADO: 2° SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÊIA PEREIRA, do 16° BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do 2° SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÊIA PEREIRA, do 16° BPM, por não ter apresentado o efetivo do 63° Pelotão de Senador José Porfírio, o qual estava escalado para o policiamento da I Copa e I Congresso de Educação e Esporte Zico 10, fato este ocorrido no Município de Vitória do Xingu/PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDA** com a Decisão Administrativa do Comandante da 16° BPM de que não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza, mas sim, transgressão da disciplina Policial Militar, cometida pelo 2° SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÊIA PEREIRA, não ter apresentado o efetivo do 63° Pelotão de Senador José Porfírio.

2. **DOSIMETRIA:** conforme análise do Comandante da 16° BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e depois de detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes 2° SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA, lhe são favoráveis, uma vez que incorporou na Polícia Militar ano de 1993 e se encontra no “EXCEPCIONAL” comportamento, contando ainda com 14 (quatorze) elogios em seus assentamentos. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que foi comprovada a transgressão, pois não apresentou motivos convincentes para não ter apresentado o efetivo do 63° Pelotão ao evento. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram lhe são favoráveis, uma vez que, por mais que tenha cometido a transgressão, não houve premeditação. As consequências que delas possam advir lhes são favoráveis, pois não resultaram em prejuízos reais e/ou potenciais para o serviço e/ou administração.

3. **DA CLASSIFICAÇÃO DA TRANSGRESSÃO:** conforme análise do comandante do 16° BPM, quanto à classificação da transgressão, que levou em consideração o que preceitua o Art. 31 e seus parágrafos. Considerando também o parágrafo único do Art. 30 do CEDPM, que estabelece a classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição. E Considerando ainda o Art. 38 do CEDPM, que menciona o caráter pedagógico da punição disciplinar, objetivando o fortalecimento da disciplina, concordo com a classificação do Comandante do 16° BPM que classificou a transgressão em “LEVE”.

4. **NORMAS INFRINGIDAS:** Incurso nos incisos XX e XXIV, do Art. 37, bem como não atentado aos preceitos éticos constantes nos incisos VII e XI do Art. 18, com atenuantes dos incisos I e II do Art. 35. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão de natureza LEVE.

5. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE** o 2° SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA, do 16° BPM, por não ter apresentado o efetivo do 63° Pelotão de Senador José Porfírio, o qual estava escalado para o policiamento da I Copa e I Congresso de Educação e Esporte Zico 10, com REPREENSÃO, ingressa no comportamento ÓTIMO;

6. **ARQUIVAR** a 2° vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII

7. **REMETER** uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16° BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

8. **SOLICITAR** publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 19 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 025/2014 - 16° BPM.

ENCARREGADO: TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias que se deu a fuga do Centro de Recuperação de Altamira, no dia 15 de dezembro de 2014, do detento Cledinaldo Ferreira de Assunção, fato este ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Comando do 16º BPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina Policial Militar atribuída a qualquer policial militar. Contudo há indício de cometimento de crime praticado pelo Sr. Valdez Sales Pinto, Chefe de Segurança, por não prover a segurança adequada, a fim de evitar a fuga do detento, o que acabou facilitando a ação do mesmo.

2. **ARQUIVAR** a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. **REMETER** uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16ºBPM. . Providencie a CorCPR – VIII;

4. **SOLICITAR** publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 02 de dezembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 025/2015

/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar conduta irregular, cometida por policial militar do 60º PEL. DEST. De Medicilândia, que no dia 06 de JUN 15, ao passar na frente de seu superior hierárquico, ao avista-lo, não prestou a devida continência, virando o rosto para o lado oposto ao seu superior, fato ocorrido no município de Uruará- PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 33832 CARLOS GILBERTO CORREA DE SOUZA, da 13ª CIPM, por supostamente ter deixado de cumprimentar seu legítimo superior hierárquico, MAJ MÁRCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM, ratificado pelo Oficial Superior, em fls. 10, dos Autos, que o ato não passou de um mal entendido, não havendo qualquer tipo de desavença entre ambos, conforme fls. 10 e 13, dos Autos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Altamira-PA, 01 de dezembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 045/2014 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do CPR VIII.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar sinistro envolvendo a Viatura da Polícia Militar, AMAROK DE PLACA NEQ 1437, fato ocorrido no Município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime, no entanto há transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 27.605 CRISTIANO SANTOS DAMASCENO, do BPCHOQUE, do efetivo de Belém-PA, por ter após o envolvimento da viatura AMAROK DE PLACA NEQ 1437, do qual era motorista ter se envolvido em acidente de trânsito, ter deixado de tomar as providências no âmbito de suas atribuições.

2. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 27.605 CRISTIANO SANTOS DAMASCENO, do BPCHOQUE, Providencie a CorCME;

3. Disponibilizar a 1º Via dos Autos ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 10 de dezembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 037/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16ª BPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo a qual versa sobre ocorrência envolvendo o SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, quando durante o atendimento a denúncia de desordem no balneário Ponte de Pedra, foi alvejado disparo de arma de fogo, efetuado pelo nacional conhecido por Rogério, não resistindo evoluindo a óbito ainda no local da ocorrência, fato ocorrido no dia 01 de novembro de 2015, por volta das 18h, no município de Medicilândia-PA.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

1. Concorde com o parecer do Encarregado do IPM, de que há indícios de crime comum por parte do nacional ROGÉRIO NUNES DE CARVALHO, por ter no dia 01 de Novembro de 2015, no município de Medicilândia no Balneário Ponte de Pedra, ter ceifado a vida do SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, do efetivo da 13ª CIPM, do 60º PEL – Medicilândia, o qual encontrava-se escalado de serviço, por motivo fútil bem como ter atentado contra a vida do CB PM RG 33832 CARLOS GILBERTO CORRÊA DE SOUSA, da mesma CIPM, que de folga intercedeu em defesa do SD LACERDA, tornando-se alvo do supra citado nacional, o qual empreendeu fuga após o ato criminoso encontrando-se foragido

2. Há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial militar por parte do 2º SGT PM RG 23737 BENEDITO SOUSA DOS SANTOS e do CB PM RG 27663 JOSÉ DAVID DA SILVA FILHO, ambos do efetivo da 13ª CIPM- Uruará, por ter quando de serviço deixado de prestar auxílio ao seu companheiro de serviço SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, o qual foi morto pelo nacional ROGERIO NUNES DE CARVALHO, havendo omissão por parte dos referidos graduados, contribuindo para o sucesso da fuga do homicida, não prestando auxílio ao CB PM RG 33832 CARLOS GILBERTO CORRÊA DE SOUSA, que mesmo de folga tomou a iniciativa de conter o assassino, assim como os graduados deixaram de tomar medidas para resguardar o corpo do militar vitimado.

3. Remeter 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Remeter cópia da presente Homologação ao MP-Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 23737 BENEDITO SOUSA DOS SANTOS e do CB PM RG 27663 JOSÉ DAVID DA SILVA FILHO, ambos do efetivo da 13ª CIPM- Uruará. Providencie a CorCPR-VIII;

6. Disponibilizar cópia dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

7. Encaminhar ao Setor Competente da PMPA cópia dos Autos, a fim de ser analisada a possibilidade de promoção “*póst - mortem*” do SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, conforme a Lei nº 8.230, Art. 11. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

9. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 20 de abril de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM n° 005/2016 – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM.
2. OFENDIDO: Sr. ARILDO MORAES LEÃO.
3. ORIGEM: Ofício n° 003/2016 – CorGeral e anexos.
4. OBJETO: Apurar suposta agressão física sofrida pelo Ofendido no dia 06/04/2014, atribuída a responsabilidade de policiais militares do 32° BPM/Cametá.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Belém-PA, 19 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SIND N° 007/2016 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 002/2016 – Sindicância anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 007/2016 – CorCPR IX, a contar do dia 31 de março de 2016 à 11 de abril de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 15 de abril de 2016.

JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA – 1º TEN QOAPM RG 18470

Respondendo pela Presidência da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND N° 007/2016 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 005/2016 – Sindicância anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 007/2016 – CorCPR IX, a contar do dia 14 de abril de 2016 à 13 de maio de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 19 de abril de 2016.

JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA – 1º TEN QOAPM RG 18470

Respondendo pela Presidência da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/2015 – CorCPR IX

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e em decorrência da averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, por intermédio da Portaria nº 026/2015 – CorCPR IX, a fim de pesquisar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no Ofício nº 1.196/P1 – BPA e anexos.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

1. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor do SD PM RG 39865 LEANDRO CARVALHO RODRIGUES, do 31º BPM, visto que ao ser realizada uma análise acurada dos autos, não há elementos probatórios suficientes que indiquem qualquer ilícito em desfavor do aludido policial militar, mas sim temos depoimentos, da própria vítima, Sr. RENATO SARDINHA DO NASCIMENTO, e do Sr. SANDRO CARRERA PEREIRA, marido da denunciante (Sra. BRUNA DO NASCIMENTO SOUZA), que lhe afastam a autoria das lesões corporais atestadas no Laudo nº 2015.05.000773-TRA, consoante às fls. 20, 21, 25, 40 e 41 dos autos.

2. **REMETER** a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;

3. **ARQUIVAR** a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorGeral;

4. **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref: Portaria de IPM nº 021/2015 – CorCPR IX.

A MAJ QOPM RG 19.737 VIRGILIA SANTARÉM SARMENTO, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o TEN QOPM PM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 002/2016-IPM (NOTA P/ BG Nº 001/2016 – CorCPR IX).

Abetetuba-PA, 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM n° 006/2016/CorCPR XI, de 19 de abril de 2016;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Cor CPRM;

FATO: A fim de apurar denúncia formalizada nesta Corregedoria Geral da PMPA através do BOPM n° 170/2016 onde é reclamante a Sr. ROMILDO NASCIMENTO VALE a qual formaliza denuncia de que no dia 06.MAR.2016, por volta das 18:55hs, teria sido vitima de agressões físicas, abusos de autoridade e outras arbitrariedades por parte dos SGT PM J. OLIVEIRA, do 8° BPM, durante uma abordagem policial, fatos ocorridos no Município de Soure/PA, conforme documentos anexos a Portaria;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 8° BPM/Soure/Pa;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 008/2016/CorCPR XI, de 05 maio 2016;

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 20650 MARCIO ROBERTO GÓES LEAL, do CPR XI;

SINDICADO: Policiais Militares do 75ª PEL/8° BPM/Santa Cruz do Arari/PA;

OBJETO: A fim de apurar denúncia formalizada na Carta/Correios de autoria do Sr. PAULO CICERO ALBUQUERQUE endereçada ao Comandante Geral da Corporação o qual relata fatos envolvendo policiais militares do 75° PEL/8° BPM/Santa Cruz do Arari, os quais estariam comentando diversas irregularidades tanto no Quartel que os alojam como também no referido Município, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 002/2016 –CorCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, bem como à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1° Revogar a Portaria de IPM n° 002/2016-CorCPR XI, concernente à instauração de Inquérito Policial Militar, cuja instrução fora delegada ao CAP QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA do 8° BPM, considerando que os mesmos fatos já foram apurados através do IPM 026/2015 – CORCPR XI.

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 05 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Cor CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 003/16-CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA, através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, alínea “g” do Decreto-Lei Federal n° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, face ao teor dos fatos constantes no BOPM 808/2016 e anexos (Laudo de Exame de Corpo Delito de Lesões Corporais) Protocolo 2016016978, e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 003/16 - CorCPR XI, de 23 de fevereiro de 2016, tendo como encarregado 1° TEN QOPM RG 35487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUZA, do 8° BPM.

Considerando que o referido Oficial foi afastado de suas funções devido a abertura de Conselho de Justificação, conforme publicação constante no Boletim Geral n° 074 de 19 ABR 2016, sendo inviabilizado desta forma a instrução dos trabalhos pertinentes ao referido IPM.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir 1° TEN QOPM RG 35487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUZA, do 8° BPM, pelo MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS da CorCME, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n° 003/16-CORCPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militar es que me competem;

Art. 2° Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2016 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2016-CorCPR XI, tendo sido nomeada a 1º SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEREDO DA SILVA, do 8º BPM/SOURE, como Encarregada do referido procedimento, considerando a impossibilidade da oitiva de um dos sindicados por estar de licença especial e ausente do município, sendo necessária a juntada do seu termo para melhor elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2016 – CorCPR XI, a contar do dia 12 ABR 16 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 19 ABR 16.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2016

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Cor CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA N° 020/2015 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do CAP QOPM RG 29210 RAULY ROSA VIANA, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício nº 0987/2015/OUV/SIEDS/PA, de 20 de agosto de 2015 e anexos, onde o Sr. SILVIO MIRANDA BOUÇÃO, Presidente da AMTRAPESC, denuncia possíveis excessos por parte, em tese, de um policial militar (fardado), por ocasião de uma ação policial no Município de Cachoeira do Arari/PA, a Comando do Dr. BEL. KLEYSON SOUZA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil daquele Município e outros policiais, fatos ocorridos no dia 14. 08.2015.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB PM RG 33334 CARLOS

EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR e CB PM RG 33216 EVERALDO SANTANA DE ANDRADE, do efetivo do 8º BPM/74º PE, uma vez que restou comprovada que suposta denúncia de excesso por parte dos policiais militares em tela não ocorreram uma vez que agiram apenas acompanhando o DPC KLEISON e sua equipe na retirada de uma cerca de contenção, conforme o próprio denunciante relata durante sua oitiva, a qual impedia o ir e vir de moradores da região;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 02 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da COR CPR XI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
RESENHA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS

REF: PORTARIA DE PADS N° 001/16-CorCPR XII, de 25 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM TED DANTAS ARCHAR DA SILVA do 9º BPM

ACUSADOS: 3º SGT PM JOSOEL BRANDÃO DE SOUZA e CB PM 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO do 9º BPM.

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 3º SGT PM JOSOEL BRANDÃO DE SOUZA e CB PM 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO, os quais durante ocorrência policial militar, teriam agido de forma imoderada e desproporcional, durante a detenção das Senhoras Elaine Fonseca dos Santos e Enielza Fonseca dos Santos, infringindo assim em tese, os incisos VII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos II, III e LVIII, do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”; os quais durante ocorrência policial militar, teriam agido de forma imoderada e desproporcional, durante a detenção das Senhoras Elaine Fonseca dos Santos e Enielza Fonseca dos Santos, infringindo assim em tese, os incisos VII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos II, III e LVIII, do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”; Tal substituição se dá pelo fato da transferência do 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, por necessidade do serviço, do CPR XII

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

para o BPOP/CPE (BG N° 026, de 10 FEV 2016). Desta forma delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

PRAZO: 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 14 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2016 – CorCPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 004/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o MAJ QOPM ALEX COSTA PEREIRA, do CPR XII, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o oficial encarregado precisa realizar diligências pendentes e que também está aguardando documentação pericial indispensável para a elucidação dos fatos.

RESOLVO:

Art. 1° Prorrogar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 29 ABRIL 2016 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 MAIO 2016.

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2016.

ANA CLAÚDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR XII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 003/2015-CorCPR XII

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG ANTONIO MENDES RODRIGUES.

ACUSADO: CB RG 23002 MANOEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO, SD PM RG 40260 FRANCISCO ÉDER PACHECO DE SOUZA, SD PM FERNANDO VICTOR RIBEIRO SOUZA.

DEFENSOR: 2° TEN R/R LUCIO JOAO DA SILVA MARQUES e FÁBIO BORGES – OAB/PA N° 18.948.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 05 MAIO 2016

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que Não há Indícios de Transgressão da Disciplina, na conduta dos acusados, CB PM RG 23002 MANOEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO, SD PM RG 40260 FRANCISCO ÉDER PACHECO DE SOUZA, SD PM FERNANDO VICTOR RIBEIRO SOUZA, todos do 9º BPM, por falta exclusiva de materialidade, bem como, todas as testemunhas negam que os acusados estiveram na Trav. Justo Chermont no dia do fato, desta forma ficando assim descaracterizadas as supostas acusações de haverem trabalhado mal e faltado com a verdade no IPM de Portaria 026/2014 - CorCPR XI.

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em BG. Providencie a Cor CPR XII;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XII;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 009/2015 – CorCPR XII.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM.

RECORRENTE: 2º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, do 9º BPM

DEFENSORA: JESSICA RABELO BARBOSA- OAB 23.191.

A Presidente da CorCPR XII, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e com fundamento na solicitação de Recurso de Reconsideração de Ato do PADS;

RESOLVE:

1- Conhecer e dar provimento a solicitação de Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo 2º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO RIBEIRO MONTEIRO, do 9º BPM, através de sua Advogada, porém, mantendo a punição disciplinar policial militar conforme Decisão Administrativa de PADS de Portaria nº 090/2015 – CorCPR XII, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 057, de 24 de março de 2016, de 11 (onze) dias de prisão, tendo em vista que após reexame dos autos e análise minuciosa das alegações, chegou-se a conclusão de que a Defesa do Acusado, não apresentou fatos novos que pudessem ser levados em consideração, bem como, os atos cometidos pelo 2º SGT PM RG 18056 ANTONIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, do 9º BPM, ferem a honra e o pundonor policial militar;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 05 MAIO 2016

2- **Manter a Sanção disciplinarmente** imposta ao 2º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO RIBEIRO MONTEIRO, do 9º BPM/Breves, por haver infringido os valores policiais militares contidos nos incisos IV e XXXVII do art. 18, além aos preceitos éticos incursos no Art. 19; não havendo incidência de causa de justificação relacionada no art. 34; recebe as circunstâncias atenuantes previstas no inciso II do art. 35 e circunstâncias agravantes dos incisos II e X, do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Providencie o Comandante do 9º BPM/CPR XII, cientificar o Policial Militar, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

3- Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII.

4- Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA- MAJ QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA